GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ofício nº242/2022/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, 29 de setembro de 2022.

Ao Exmº Sr.Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assunto:Diligência em Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2022 - Parecer da Comissão de Legislação e Justiça- - Resposta (faz) – Ofício nº 861/2022- PA nº9672/2022

Anexo: Cópia dos autos judiciais nº5003327-29.2021.8.13.0183, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Em atenção à diligência da comissão em referência desta Egrégia Câmara Municipal sobre o projeto de lei complementar nº016-E/2022 encaminhamos as informações solicitadas que estão contidas em sua integralidade dentro dos autos judiciais nº5003327-29.2021.8.13.0183, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, cuja cópia xerográfica segue com o presente.

Desta forma, apresentamos a presente manifestação e documentos, esperando ter esclarecido o assunto, aguardando desta Casa que o projeto seja submetido à votação pelo Plenário e sua consequente aprovação.

Sendo só para o momento, renovamos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Out-2022-10:53-042114-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – F/S 13

29/09/2022

Número: **5003327-29.2021.8.13.0183**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete**
Última distribuição : **07/06/2021**
Valor da causa: **R$ 2.824.605,00**
Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (AUTOR)	
RIVA VIEIRA FRANCO (RÉU/RÉ)	
LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO (RÉU/RÉ)	
ALEX VIEIRA FRANCO (RÉU/RÉ)	
ROZANE APARECIDA LANA FRANCO (RÉU/RÉ)	
JULIO VIEIRA FRANCO (RÉU/RÉ)	
CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO (RÉU/RÉ)	
ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR (RÉU/RÉ)	
ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO (RÉU/RÉ)	
JAQUELINE DO ROSARIO COSTA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3887762994	07/06/2021 10:23	Petição Inicial	Petição Inicial
3887763000	07/06/2021 10:23	ação anulação escritura pública	PETIÇÃO INICIAL
3887763002	07/06/2021 10:23	02 - lei complementar 91-2016	Documento de Comprovação
3887763005	07/06/2021 10:23	03 - Escritura de permuta - Tamareiras-1	Documento de Comprovação
3887763006	07/06/2021 10:23	04 - recomendação 07-2020	Documento de Comprovação
3887763008	07/06/2021 10:23	Portaria e Substabelecimento 2021	Substabelecimento
3894567997	07/06/2021 13:51	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
4252773037	09/08/2021 18:19	Despacho	Despacho
5519333267	01/09/2021 16:00	Intimação	Intimação
6103543008	01/10/2021 10:17	Manifestação	Manifestação
7556023123	17/12/2021 16:05	MPMG-ESTUDO TÉCNICO	Petição
7556023124	17/12/2021 16:05	MPMG-1_Laudo CEAT IC 16000674-2	Estudo técnico
7556023125	17/12/2021 16:05	MPMG-2_Laudo CEAT IC 16000674-2	Estudo técnico
9445691305	28/04/2022 16:27	Intimação	Intimação
9464732510	20/05/2022 12:53	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9577947338	15/08/2022 17:39	Citação	Citação
9577947339	15/08/2022 17:39	Citação	Citação
9577947340	15/08/2022 17:39	Citação	Citação
9577947341	15/08/2022 17:39	Citação	Citação
9577947342	15/08/2022 17:39	Citação	Citação

9577947343	15/08/2022 17:39	Citação	Citação
9577947344	15/08/2022 17:39	Citação	Citação
9577947345	15/08/2022 17:39	Citação	Citação
9577947346	15/08/2022 17:39	Citação	Citação
9586098760	23/08/2022 16:23	AR	Juntada
9586104550	23/08/2022 16:23	Luciano Jose - cumprido	Aviso de Recebimento
9587957298	25/08/2022 13:03	AR	Juntada
9587968596	25/08/2022 13:03	Julio Vieira - CUMPRIDO	Aviso de Recebimento
9587979579	25/08/2022 13:05	AR	Juntada
9587972793	25/08/2022 13:05	Ely Franco - CUMPRIDO	Aviso de Recebimento
9587969101	25/08/2022 13:07	AR	Juntada
9587983222	25/08/2022 13:07	Clarice Felizardo - CUMPRIDO	Aviso de Recebimento
9587957308	25/08/2022 13:10	AR	Juntada
9587976441	25/08/2022 13:10	Angela Maria - CUMPRIDO	Aviso de Recebimento
9587959552	25/08/2022 13:20	Carta de intimação	Juntada
9587991823	25/08/2022 13:20	Rozane Aparecida - MUDOU-SE	Carta(Citação/Intimação)
9587969726	25/08/2022 13:22	Carta de intimação	Juntada
9587985488	25/08/2022 13:22	Alex Vieira - MUDOU-SE	Carta(Citação/Intimação)
9588007358	25/08/2022 13:40	Intimação	Intimação
9589048658	26/08/2022 13:07	AR	Juntada
9589059294	26/08/2022 13:07	Jaqueline do Rosario	Aviso de Recebimento
9589282183	26/08/2022 15:54	AR	Juntada
9589287971	26/08/2022 15:54	Riva Vieira - cumprido	Aviso de Recebimento
9598159287	06/09/2022 14:36	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública

segue anexo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVIL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36400-000, representado por seu Exmº Sr. Prefeito Municipal: *Mário Marcus Leão Dutra*, por seus procuradores "in fine" assinado, cuja procuradoria está situada à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-000, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA

em face de **LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO,** brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG MG747,596 SSP/MG, CPF: 329.595.836-04, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gomes, nº172, Bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.401.126, **ALEX VIEIRA FRANCO,** brasileiro, médico, portador do RG MG 750.148 PC/MG, CPF: 343.227.526-91 casada pelo regime da comunhão universal de bens com **ROZANE APARECIDA LANA FRANCO**, brasileira,

Número do documento: 21060710223865600003885670369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223865600003885670369
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:38

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 15

comerciante, portadora do RG MG2.257.817 PC/MG, CPF: 455.555.166-49, residente e domiciliado na Avenida Assis Chateaubriand, nº525, bloco 2, apto 602, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-101, **JULIO VIEIRA FRANCO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG MG 1.413.422 SSP/MG, CPF: 455.558.186-53 casado pela comunhão universal de bens com **CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO**, portadora do CPF: 570.422.846-15, residente e domiciliados na Rua Holanda Lima, nº79, apto 201, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30441-031, **ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, administrador, portador do RG MG 3.615.350, CPF: 686.141.526004, casada pela comunhão parcial de bens com **ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO**, brasileira, aposentada, portadora do RG MG 2.716.319, CPF: 448.334.076-04, residentes e domiciliados na Rua Henrique Furtado Portugal, nº24, apto 902, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30493-175, **RIVA VIEIRA FRANCO**, brasileiro, ciência da computação, portador do RG MG 3.619.595, CPF: 764.530.226-72, casado pelo Regime da Separação de bens com **JAQUELINE DO ROSÁRIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, portadora do RG MG 7.187.286 SSP/MG, CPF: 785.383.786-00, residentes e domiciliados na Rua Professor Estevão Pinto, nº933, apto 301, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30220-060, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

I - DOS FATOS

Que em 1° de Julho de 2016 foi sancionada a Lei Complementar Municipal n° 91 (em anexo), de autoria do Município, para obter autorização legislativa para permutar imóvel localizado no Bairro Tamareiras, nesta cidade, identificada como Quadra nº01, com área de 10.290,00m², localizada entre as ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, por

Número do documento: 21060710223865600003885670369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223865600003885670369
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:38

móvel de propriedade dos Requeridos, situada na localidade denominada Três Barras ou Pedra do Urubu, nesta cidade, identificada como área 1.

O imóvel de propriedade do Município está registrado no Cartório Imobiliário do 2° Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o n° R-3-6.401, Livro n° 2-"v", fls. 6.401-A e foi avaliado em R$2.824.605,00 (dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais) segundo relatório da comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

O imóvel de propriedade dos Requeridos está registrado no Cartório do 1° Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o n° 32.680, Livro n° 2-DQ, as folhas 01 e foi avaliado em R$2.821.299,18 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme Relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

A presente permuta destinava a construção do novo Centro de Controle de Zoonoses do Município de Conselheiro Lafaiete, sob a justificativa de que o imóvel dos Requeridos seria mais adequado a finalidade almejada pelo Município.

Assim, foi celebrado Instrumento Público de Permuta de Bens Imóveis (em anexo), datada de 22/07/2016 – livro 534 – fls 16/17 do Tabelião de Notas do 2° Ofício de Conselheiro Lafaiete.

Contudo, o Ministério Público encaminhou recomendação de n°07/2020 (em anexo) ao Município vislumbrando que a referida permuta acarretaria prejuízo ao erário municipal, sob a justificativa de que 2/3 da extensão do imóvel dos Requeridos constitui área *non aedificandi*, bem como a avaliação do imóvel feita à época da LC 91/2016 trazia valor abaixo do preço de mercado.

Número do documento: 21060710223865600003885670369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223865600003885670369
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:38

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 16

Que a presente Escritura Pública de Permuta não foi levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis, pois foi suspensa em 05/09/2016 pelo Ministério Público.

Levando em consideração a determinação do Ministério Público de que a efetivação do ato administrativo previsto na LC91/2016 acarretará prejuízo ao erário municipal, o que vem ensejar a presente ação de nulidade de escritura pública.

II – DO DIREITO

O Código Civil, em seu art. 104, menciona quais os pressupostos de validade do negócio jurídico, determinando serem: a) a capacidade do agente; b) o objeto lícito; c) a forma prescrita em lei.

A doutrina, entretanto, distingue os elementos estruturais do negócio jurídico, isto é, os elementos que constituem seu conteúdo, dos pressupostos ou requisitos de validade, que são os mencionados no aludido art. 104. Entre os elementos essenciais do negócio jurídico, figura, em primeiro lugar, a vontade humana, pois, vimos, o negócio jurídico é fundamentalmente um ato de vontade. Todavia, como a vontade é um elemento de caráter subjetivo, ela se revela através da declaração, que, desse modo, constitui, por sua vez, elemento essencial.

Mais adiante, esclarece (Silvio Rodrigues, Direito Civil, cit., n. 149, p. 290):

> "Completando o campo das nulidades surgiu na doutrina, paralelamente ao conceito de ato nulo ou anulável, a noção de ato inexistente, o qual seria o negócio que não reúne os elementos de fato que sua natureza ou seu objeto supõem, e sem os quais é

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro- Conselheiro Lafaiete-MG – CEP:36400-000 – Tel. 031-3769-2569

Número do documento: 21060710223865600003885670369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223865600003885670369
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:38

> impossível conceber sua própria existência. A ideia surgiu na doutrina francesa, com a obra de Zacarias, e apareceu para solucionar um problema que se propunha de maneira relevante em matéria de casamento. "

Em suma, defende, como sói ocorrer no vertente caso, que se declare a nulidade absoluta do ato praticado por ausência de elemento essencial à sua construção, qual seja: o objeto lícito.

É exatamente a demanda declaratória de nulidade, que ora se propõe, necessária para afastar os efeitos gerados decorrentes do registro da escritura pública.

A Lei de Registro Público, em seu art. 250, inciso I, que somente é possível o cancelamento de escritura pública por meio da via judicial.

> Lei de Registros Públicos
> Art. 250 - Far-se-á o cancelamento:
> I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;

É possível solicitar o distrato de escritura pública não registrada através de requerimento das partes interessadas ao cartório de notas, ao contrário da já registrada, conforme no caso em tela, em que seu cancelamento só é possível pela via judicial.

De fato, nesta esteira menciona o art. 1.247 do Código Civil:

> "Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro- Conselheiro Lafaiete-MG – CEP:36400-000 – Tel. 031-3769-2569

Número do documento: 21060710223865600003885670369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223865600003885670369
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:38

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 17

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente. "

Conclui, afastando direito de adquirentes e sub-adquirentes.

III - DO PEDIDO

a) Com fundamento nos argumentos de fato e de direito trazidos à colação, requer o Município seja, ao final, a presente ação julgada procedente para declarar a inexistência e consequente nulidade da escritura de permuta datada de 22/07/2016 – livro 534 – fls 16/17 do Tabelião de Notas do 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete;

b) Requer-se que a citação dos réus seja efetuada pelo correio, nos termos dos arts. 246, I; 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter as finalidades da citação, as respectivas determinações e cominações, bem como a cópia do despacho do (a) MM. Juiz (a), comunicando, ainda, o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço.

c) Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse na realização de audiência de conciliação face a negativa de auto composição.

d) Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo perícia, produção de prova documental, testemunhal, inspeção judicial, depoimento pessoal dos réus sob pena de

Número do documento: 21060710223865600003885670369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223865600003885670369
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:38

confissão caso não compareçam, ou, comparecendo, se negue a depor (art. 385, § 1°, do Código de Processo Civil).

e) condenação dos Requeridos no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento).

f) seja intimado o Ministério Público para, nos termos dos artigos 82, III, 84, e 246, todos do CPC, intervir no presente feito;

Assim, atribui o valor de R$2.824.605,00 (dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede e aguarda deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2021

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
OAB/MG 117.599

Fabiano Luiz Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Talita Fernandes de Oliveira
OAB/MG 176.743

Juliana Coelho Machado
OAB/MG 108.569

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro- Conselheiro Lafaiete-MG – CEP:36400-000 – Tel. 031-3769-2569

Número do documento: 21060710223865600003885670369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223865600003885670369
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:38

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 18

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 1º DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECÍFICA COM LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Tamareiras, nesta cidade, identificada como Quadra nº 01, com área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, por área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) de um terreno de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, situada na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, nesta cidade, identificada como área 1 (um).

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado tem as seguintes descrições e confrontações: área institucional identificada como Quadra 01 (um), possuindo área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, no Bairro Tamareiras, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-3-6.401, Livro nº 2-"v", fls. 6.401-A; conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§2º - O imóvel descrito no §1º deste artigo foi avaliado em R$ 2.824.605,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§3º - O imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, tem as seguintes descrições e confrontações: imóvel identificado como área "1", situado na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, possuindo área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº 32.680, Livro nº 2-DQ, às folhas 01, conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§4º - O imóvel descrito no §3º deste artigo foi avaliado em R$ 2.821.299,18 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Número do documento: 21060710223913200003885670371
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223913200003885670371
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:39

Art. 2° - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, e destina-se a adquirir área para construção do novo Centro de Controle de Zoonozes do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3° - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados, perfaz um montante de R$ 3.305,82 (três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos por Luciano José Vieira Franco, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 15 (quinze) dias, após a publicação dessa Lei Complementar.

Parágrafo único – O documento de quitação do valor referido no caput deste artigo, deverá ser apresentado na Procuradoria Municipal para posterior lavratura de escritura.

Art. 4° - Fica isenta a permuta objeto desta Lei Complementar do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 5° - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta do Senhor Luciano José Vieira Franco.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Fica revogada a Lei Complementar nº 076, de 17 de abril de 2015.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Número do documento: 21060710223913200003885670371
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223913200003885670371
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:39

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
RUA HORÁCIO DE QUEIROZ, 188, CENTRO - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FIS 19

Conselheiro Lafaiete, 17 de novembro de 2016

Ilma. sra. dra.

Em atendimento a requisiçao-oficio 986/2016, processo nº 0183 16 000674-2, remeto certidao expedida do instrumento publico de permuta entre o Municipio de Conselheiro Lafaiete e Luciano Jose Vieira Franco e outros, lavrada nestas notas em 22.07.2016, Livro 534, fls. 16/17.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo-me atenciosamente,

Maria Patricia Vianna Cruz
Tabeliao do Segundo Oficio de Notas

Ilma. sra. dra.
Danielle Vignoli Guzella Leite
02a. Promotoria de Justiça
Rua Melvin Jones, 180/ Centro
Conselheiro Lafaiete- MG- CEP-36.400-000

Recebi em 18/11/16
P3394
Secretaria da Promotoria de Justiça
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Número do documento: 21060710223952600003885670374
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223952600003885670374
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:39

MINISTÉRIO PÚBLICO 34 Fls. MG

LIVRO : 534 FOLHA : 16

C E R T I D A O

Maria Patricia Vianna Cruz, Tabeliao do Segundo Oficio de Notas desta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, na forma da Lei,etc

CERTIFICA a requerimento do Ministerio Publico do Estado de Minas Gerais, atraves da 02a. Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, oficio numero 986/2016, processo numero 0183 16 000674-2, recebido em 17/11/2016, que revendo em seu poder e cartorio os Livros de Notas/Escrituras, dentre eles, o de numero 534, ás fls. 16/17, consta o instrumento do teor seguinte: "ESCRITURA PUBLICA DE PERMUTA DE BENS IMOVEIS // Primeiro permutante:- MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE// Segundos permutantes: - LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros // Valor: - Rs2.824.605.00 // SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de permuta de bens imóveis virem que aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Horacio de Queiroz, perante mim Tabeliã do segundo Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como primeiro permutante, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, medico, portador da CI:M-1.769.975 SSP/MG, CPF:343.252.556-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal número 091, de 01 de julho de 2016, adiante transcrita, e como segundos permutantes: 1)- o sr. LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da CI:MG-747.596 SSP/MG, expedida em 18.01.1999, CPF:329.595.836-04, certidao expedida pelo Oficial do RCPN desta cidade, matricula numero 0595190155 1980 3 00005 239 0001616 32, residente nesta cidade, rua Coronel Joao Gomes, 172, Bairro Santo Antonio; 2)- o sr. ALEX VIEIRA FRANCO, brasileiro, medico, portador da CI:MG-750.148 PC/MG, expedida em 23.11.2015, CPF:343.227.526-91 e sua mulher a sra. ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, brasileira, comerciante, portadora da CI:MG-2.257.817 PC/MG, expedida em 23.11.2015, CPF:455.555.166-49, casados em 08.03.1985 pelo regime da comunhao universal de bens, certidao expedida pelo Oficial do RCPN desta cidade, matricula numero 0595190155 1985 3 00011 078 0004030 90, escritura de pacto antenupcial lavrada nas notas do Primeiro Oficio local, Livro 279, fls. 178v/179, residentes na Avenida Assis Chateaubriant, 525, Bloco 2, apt2 602, Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG; 3)- o sr. JULIO VIEIRA FRANCO, brasileiro, engenheiro, portador da CI:MG-1.413.422 SSP/MG, expedida em 06.11.2000, CPF:455.558.186-53 e sua mulher a sra. BEATRIZ FELIZARDO SILVEIRA FRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 20

PC/MG, CPF:570.422.846-15, casados em 09.12.1988 pelo regime da comunhao universal de bens, certidao expedida pelo Oficial do RCPN desta cidade, matricula numero 0595190155 1988 3 00014 097 0005867 23, escritura de pacto antenupcial lavrada nestas notas, Livro 254, fls.25/25v, residentes na rua Holanda Lima, 79, aptº 201, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG; 4)- o sr. ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, administrador, portador da CI:MG-3.615.350 PC/MG, expedida em 01.01.2015, CPF:686.141.526-04 e sua mulher, a sra. ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, brasileira, aposentada, portadora da CI:MG-2.716.319 PC/MG, CPF:448.334.076-04, casados em 05.05.1994 pelo regime da comunhao parcial de bens, certidao expedida pelo Oficial do RCPN- Primeiro subdistrito de Belo Horizonte, MG, matricula numero 033118 01 55 1994 2 00234 067 0040604 29, residentes na rua Henrique Furtado Portugal, 24, aptº 902, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG; 5)- o sr. RIVA VIEIRA FRANCO, brasileiro, ciencia da computaçao, portador da CI:M-3.619.595 SSP/MG, CPF:764.530.226-72 e sua mulher, a sra. JAQUELINE DO ROSARIO COSTA, brasileira, administradora de empresas, portadora da CI:MG-7.187.286 SSP/MG, CPF:785.383.786-00, casados em 27.09.2006 pelo regime da separaçao de bens, certidao expedida pelo Oficial do RCPN - Primeiro subdistrito de Belo Horizonte, MG, matricula numero 033118 01 55 2006 2 00274 575 0065040 42, residentes na rua Professor Estevao Pinto, 933, apt. 301, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, todos reconhecidos por mim Tabelia, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelo primeiro permutante - MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - me foi dito que é senhor e possuidor conforme matricula imobiliária M-6401, R-1/R-3-6401, Livro 2-V do Segundo Oficio de Imoveis desta comarca, do imóvel situado nesta cidade, BAIRRO TAMAREIRAS, identificado como area institucional identificada como QUADRA UM (01), possuindo a area de 10.290,00m² (dez mil duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Silvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, com as medidas, divisas, limites, confrontaçoes e caracteristicas constantes da matricula e planta do loteamento, cadastrado no municipio sob numero 00.00.114.4655.000, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos avaliado em R$2.824.605,00 (dois milhoes oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais); Pelos segundos permutantes - LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros - me foi dito que sao senhores e possuidores conforme matricula imobiliária M-32.680, Livro 2-DO, do Primeiro Oficio de Imoveis desta comarca, de um imovel situado na localidade denominada TRES BARRAS ou PEDRA DO URUBU, zona rural deste municipio, identificada como AREA UM (01), medindo vinte mil metros quadrados (20.000,00m²), ou 2,0000ha e perimetro de 702,50m, com as medidas, divisas, limites, confrontaçoes e caracteristicas constantes da matricula, cadastrada no INCRA sob numero 950.025.089.060-0, pequena propriedade, Rodovia BR 040 para Belo [illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO 242 Fls. MG

LIVRO : 534 FOLHA : 17

CAR: estendido prazo ate 05 de maio de 2017 conforme medida provisoria nº 724 de 04.05.2016, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos avaliado em Rs2.821.299.18 (dois milhoes oitocentos e vinte e um mil duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos); Que resolvem, primeiro e segundos permutantes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, permutar ditos imoveis, tornando os segundos permutantes aos confres do Municipio o valor de Rs3.305,82 (tres mil trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), relativos a diferenças dos valores apurados, passando a pertencer ao primeiro permutante, MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, o imóvel situado na localidade denominada TRES BARRAS ou PEDRA DO URUBU, zona rural deste municipio, medindo a area de 20.000,00m² ou seja 2,00ha, acima descrito e caracterizado, e, aos segundos permutantes - LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, JULLIO VIEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR e RIVA VIEIRA FRANCO, o imóvel situado nesta cidade, BAIRRO TAMAEIRAS, identificado como quadra um (01), com 10.290,00m², acima descrito e caracterizado, transmitindo reciprocamente toda posse, dominio, direito, ação e servidões que exerciam sobre ditos bens, havendo por empossados, especialmente pelo constituto possessorio. obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores á permuta boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelas partes me foi dito que aceitam esta como se redige e me apresentaram os documentos adiante. Prefeitura Municipal de Cons.Lafaiete // Avaliaçoes - Rs2.821,299,18 em 08.07.2016 PM/serviço de tributação - Recolhimento - Isento conforme Lei.// Rs2.821.299,18 PMServiço de tributaçao - Rs3.305,82 conforme guia bbd 1392 150471 180716. Certidões negativas do Municipio. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidoes exigidas pela Lei 7433/85, Receita Federal, Receita Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Civel. Consulta de indisponibilidade de bens, resultado negativo. Codigo HASH nº
63f8.12f8.a5e4.af7f.0af6.19ca.aee3.ac73.6ff6.2462.//
c63e.cdd0.dd7d.9cfd.ae30.7621.59aa.7fdd.c0ca.f915.//
b8e7.cfc9.79b5.907d.48bd.2ce2.a046.0a0f.f3d1.3c63.//
eaed.826d.afef.ab9b.07bf.74fe.6089.4dab.6e5a.904f.//
8ec1.aa82.04c6.9e4a.e3f1.6562.2505.2580.9e06.eeba.//
0bce.9c35.7d67.5fe3.fb0c.8e6f.943f.1673.5f8c.def7.//
709f.d913.ada7.796b.04d8.8db0.094a.f01e.e3b2.c7a4.//
bd2e.79c4.490d.fa8f.8719.5799.122e.8b33.0e52.bf05.//
089b.d9d0.b133.3b33.decd.692a.d164.b370.d69a.fab2.//
719f.ef4e.5c23.0c97.5ce6.3fd9.71fe.7087.2e07.d875.// "Lei Complementar número 091 de 01.de julho de 2016. Autoriza o municipio de Conselheiro Lafaiete a permutar imovel que especifica com Luciano Jose Vieira Franco e outros e da outras providencias. O povo do Municipio de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica o Municipio de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imovel de sua propriedade, localizado no Bairro Tamareras, nesta cidade, identificada com quadra nº 01 com area de 10.290,00m²

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 21

entre as ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Silvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, por area de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) de um terreno de propriedade de Luciano Jose Vieira Franco e outros, situada na localidade denominado Tres Barras ou Pedra do Urubu, nesta cidade, identificada como area 1 (um). Paragrafo 1º -O imovel de propriedade do Municipio de Conselheiro Lafaiete a ser permutado tem as seguintes descriçoes e confrontaçoes: area institucional identificada como Quadra 01 (um), possuindo area de 10.290,00m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Silvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, no Bairro Tamareiras, devidamente registrado no Cartorio Imobiliaria do 2º Oficio de Imoveis desta comarca, sob o nº R-3-6401, Livro 2-V, fls. 6401-A, conforme relatorio e croqui que fazem parte intedgrante desta Lei Complementar. Paragrafo 2º - O imovel descrito no paragrafo 1º deste artigo foi avaliado em R$2824.605,00 (dois milhoes, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme relatorio da Comissao de Avaliaçao de Imoveis do Municipio. Paragrafo 3º - O imovel de propriedade de Luciano Jose Vieira Franco e outros, tem as seguintes descriçoes e confrontaçoes: imovel identificado como area "1", situado na localidade denominada "Tres Barras" ou "Pedra do Urubu", possuindo area total de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartorio do 1º Oficio de Imoveis desta comarca, sob o numero 32.680, Livro nº 2-DQ as fls. 01 conforme relatorio e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar. Paragrafo 4º - O imovel descrito no paragrafo 3º deste artigo foi avaliado em R$2.821.299,18 (dois milhoes oitocentos e vinte e um mil duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) conforme relatorio da Comissao de Aavaliaçao de Imoveis do Municipio. Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples e destina-se a adquirir area para construçao do novo Centro de Controle de Zoonoses do Municipio de Conselheiro Lafaiete. Art. 3º - A diferença de valores entre os imoveis ora permutados, perfaz um montante de R$3.305,82 (tres mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), que sera restituido aos cofres publicos por Luciano Jose Vieira Franco, em parcela unica atraves de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em ate 15 (quinze) dias apos a publicaçao dessa Lei Complementar. Paragrafo unico - O documentos de quitaçao do valor referido no caput deste artigo, devera ser apresentado na Procuradora Municipal para posterior lavratura de escritura. Art. 4º - Fica isenta a permuta objeto desta Lei Complementar do imposto relativo ao ITBI - Imposto sobre transmissao de Bens Intervivos -Art. 5º -As despesas decorrentes com escritura publica e registro imobiliario correrao por conta do Senhor Luciano Jose Vieira Franco. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicaçao. Art. 7º - Fica revogada a Lei Complementar nº 076 de 17 de abril de 2015. Palacio da Prefeitura Municipal do Conselheiro Lafaiete

Número do documento: 21060710223952600003885670374
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710223952600003885670374
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:39

MINISTÉRIO PÚBLICO 243 Fls. MG

LIVRO : 534 FOLHA :

Almeida Cerqueira Neto - Prefeito Municipal - (as) Luciano Antonio Teixeira Andrade - Procurador Geral." E de como assim o disseram, outorgaram, permutaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) - Ivar de Almeida Cerqueira - Luciano Jose Vieira Franco - Alex Vieira Franco - Rozane Aparecida Lana Franco - Julio Vieira Franco - Clarice Felizardo Silveira Franco - Ely Franco Ribeiro Junior - Angela Maria Vieira Franco - Riva Vieira Franco - Jaqueline do Rosario Costa - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. Conselheiro Lafaiete 17 de novembro de 2016. Eu . Tabeliã do Segundo Ofício, o subscrevi.*

Poder Judiciário - TJMG

Corregedoria Geral de Justiça

CARTORIO 2ºOF CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Selo: ATT34461 Cod.Segurança:2987.8807.4810.0814

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol: 0,00 TxFJ: 0,00 Total: R$ 0,00

Consulte validade do Selo no site

https://selos.tjmg.jus.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – Fls 22

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N.º 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal, 119, *caput* e 120, inciso II, da Constituição Estadual e 27, I e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que, em face do princípio da indisponibilidade, a Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos que gere, estando obrigada a conservá-los e por eles velar em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a denúncia aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando a intenção do município em realizar permuta de imóvel público (caracterizado como área institucional) com o particular Luciano José Vieira Franco para construir o novo Centro de

Carolina Queiroz de Carvalho
Assessora Ministerial

Controle de Zoonoses, sob a justificativa de que o imóvel do particular seria mais adequado à finalidade almejada pelo município;

CONSIDERANDO que foi aprovada a Lei Complementar nº 091/2016, autorizando a permuta entre o imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete (localizado no bairro Tamareiras – zona urbana) e o imóvel particular de propriedade de Luciano José Vieira Franco (localidade de Três Barras ou Pedra do Urubu - zona rural), e determinando que a diferença de valores entre os imóveis (R$ 3.305,82) seria restituído aos cofres municipais em parcela única;

CONSIDERANDO que o Município celebrou Instrumento Público de Permuta dos bens imóveis especificados na Lei Complementar nº 091/2016, em 22 de julho de 2016 perante o 2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Lafaiete, registrado no Livro 534, Folhas 16/17 (anexa);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial visualizou que a permuta acarretaria prejuízo ao erário municipal, tendo em vista que 2/3 da extensão do imóvel particular constitui área *non aedificandi*, bem como que a avaliação do imóvel particular feita à época da edição da lei trazia valor abaixo do preço de mercado;

CONSIDERANDO que foi expedida Recomendação ao Município de Conselheiro Lafaiete, em reunião realizada na sede da 2ª Promotoria de Justiça na data de 05 de setembro de 2016, suspendendo qualquer ato de transferência dos imóveis tratados na Lei Complementar nº 091/2016 até nova deliberação sobre a regularidade do ato negocial, a qual foi acatada pelo município;

CONSIDERANDO que, em consulta ao registro imobiliário do loteamento do bairro Tamareiras (localização do imóvel do Município), foi constatado que não há registro de transferência de propriedade a Luciano José Vieira Franco;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 23

CONSIDERANDO que não há nos autos do Inquérito Civil comprovação de desafetação do imóvel pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete localizado no bairro Tamareiras, o que impossibilita a efetivação da permuta, conforme dispõe o Código Civil sobre os bens públicos:

> *Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são* ***inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação****, na forma que a lei determinar.* (destacamos)

CONSIDERANDO a diferença relevante no valor dos imóveis demonstrada no parecer técnico do CEAT (anexo), é mister afirmar que a efetivação do ato administrativo previsto na Lei Complementar nº 091/2016 acarretará prejuízo ao erário municipal, podendo ensejar posterior responsabilização por improbidade administrativa de todos os envolvidos na permuta, inclusive da atual administração;

CONSIDERANDO que "*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades*" nos termos do art. 10, *caput* da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG que adote as providências cabíveis para **revogar a Escritura Pública de Permuta** celebrada em 22 de julho de 2016 perante o 2° Tabelionato de Notas de Conselheiro Lafaiete (Livro 534, Folhas 16/17), entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Luciano José Vieira Franco, por configurar ato lesivo ao patrimônio público municipal.

Fixa-se PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a partir do recebimento desta, para que a autoridade destinatária se manifeste acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como envie a esta Promotoria de Justiça informações sobre as

providências tomadas ou explicações dos motivos da não adoção da medida recomendada.

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado, ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, bem como a possibilidade de ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2020.

Carolina Queiroz de Carvalho

Promotora de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 24

PORTARIA 256/2021

NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos Arts. 90, IX, e 116, II, d, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 15/2009 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO estar vago o cargo de Procurador Geral, código CPC-22, em virtude da exoneração do anterior ocupante;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Procurador Geral;

CONSIDERANDO tratar-se de reposição do quadro de servidores;

CONSIDERANDO que o Sr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes atende aos requisitos de investidura;

RESOLVE

I – Nomear para o cargo de Procurador Geral, Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, OAB/MG 117.599, CPF-049.451.996-71, RG MG-11.705.188, SSPMG, a partir de 02/03/2021.

II - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para investidura e fiel cumprimento desta portaria;

III - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02/03/2021, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 01 de março de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AFIXADO NO MURAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
EM 01/03/21
Assinatura do Servidor

Número do documento: 21060710224069700003885670377
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710224069700003885670377
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:41

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de poderes aos Advogados, **Fabiano Luis Rodrigues Zebral**, CPF: 004.697.446-69, brasileiro, casado, **OAB/MG 106.137**; **Talita Fernandes de Oliveira**, CPF: 103.757.136-38, brasileira, solteira, **OAB/MG 176.743**; **Juliana Coelho Machado**, CPF: 064.981.466-56, brasileira, casada **OAB/MG 108.569**; **Danielle dos Reis Chagas Lopes**, CPF: 066.644.356-40, brasileira, casada, **OAB/MG 120.364**; **Juliana Duarte da Silva**, CPF: 032.625.586-99, brasileira, solteira, **OAB/MG 176.936**; **Álvaro Faria de Andrade**, CPF: 104.630.936-66, brasileiro, solteiro, **OAB/MG 186.347**; e **Guilherme Henrique Reis Viveiros**, CPF: 131.351.926-01, brasileiro, solteiro, **OAB/MG 202.984** todos com domicílio na Procuradoria Municipal, situada na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, os poderes que me foram outorgados pelo **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 19.718.360/0001-51, nos autos nº _____.

Conselheiro Lafaiete/MG, _____.

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal
OAB/MG 117.599
CPF: 049.451.996-71

Número do documento: 21060710224069700003885670377
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710224069700003885670377
Assinado eletronicamente por: JULIANA COELHO MACHADO - 07/06/2021 10:22:41

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5003327-29.2021.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Certifico que, realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica.

BRENO LANA DE SIQUEIRA
Servidor e Retificador
Documento assinado eletronicamente
Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 5003327-29.2021.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

DESPACHO

Vistos, etc.

Não obstante o disposto no art. 334, do CPC, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação, tendo em vista a possibilidade de cancelamento em razão do coronavírus (COVID-19), ou sua designação por período superior a 90 (noventa dias), o que torna o feito moroso.

Posto isso:

1- Cite-se a parte requerida para apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2-Oferecida contestação, com apresentação de documentos ou alegação de matéria prejudicial, intime-se a parte requerente a se manifestar sobre ela, no prazo de 15 (quinze) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 26

3- Após, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma.

Advirta-se que o requerimento genérico de provas será considerando como não atendimento a esse despacho, operando-se a preclusão.

Em caso de requerimento de oitiva de testemunhas, venha o respectivo rol, sob pena de preclusão.

4- Eventual pedido de ambas as partes possibilitará a realização de audiência de conciliação, inclusive por meio de videoconferência

5- Intimem-se as partes e seus procuradores a manterem atualizados os endereços de *e.mail* e os números de celulares que contenham o aplicativo *WhatsApp* para a realização de eventuais audiências.

Cumpra-se.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica.

CELIA MARIA ANDRADE FREITAS CORREA

Juiz(íza) de Direito

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 5003327-29.2021.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR (A): MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Fica intimado para recolher o valor da despesa referente à citação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica.

Número do documento: 21090115594833700005518760374
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115594833700005518760374
Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE FURTADO MACHADO - 01/09/2021 16:00:24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 227

Autos nº. 5003327.29.2021.8.13.0183

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, já qualificado nos autos em epígrafe, da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA** que move em face de **LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS,** representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, bem como por seu Procurador Geral, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, inscrito na OAB/MG 117.599, e demais procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a intimação de ID 1437505301 vem requerer que primeiramente seja realizada a citação via postal nos endereços constantes na exordial.

Requer também que seja cadastrado a "*Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete*" e os advogados que compõem a estrutura jurídica municipal já possuem total acesso aos documentos e aos atos processuais. E, inclusive, possuem acesso ao PJe através de login específico para tanto.

Logo, é desnecessário o cadastramento das OAB's dos advogados que fizeram ou fazem parte da Procuradoria Municipal.

Assim, requer o descadastramento dos seguintes advogados e o cadastramento da Procuradoria- Geral do Município de Conselheiro Lafaiete:

- JULIANA COELHO MACHADO (ADVOGADO)

- TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
- CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES (ADVOGADO)

Nestes Termos, Pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 01 de outubro de 2021.

Juliana Coelho Machado

OAB/MG 108.569

Talita Fernandes de Oliveira

OAB/MG 176.743

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

MMa. Juíza,

A Promotora de Justiça que subscreve a presente, tendo em vista que tramita na Comarca o Inquérito Civil nº 0183.16.000674-2, cujo objeto é apuração de irregularidades no negócio jurídico que deu origem à presente demanda, com o fim de colaborar com o deslinde da causa, vem requer a juntada da cópia do laudo pericial produzido CEAT - órgão técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que segue em anexo.

Nestes termos pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 17/12/2021.

Carolina Queiroz de Carvalho
Promotora de Justiça

Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça

Of. 241/2020/CEAT/ENGE Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020

Assunto: **PARECER TÉCNICO**

Ref.: **IC 0183.17.000.117-0 (01 vol) 0183.15.000.572-0 (01 vol) 0183.16.000.674-2 (03 vols)**

Ref.: no Setor: ID 2766444 – SISCEAT 35422251 (Gentileza mencionar estes nºs em caso de retorno)

Exma. Sra. Promotora de Justiça:

Encaminho a V. Exa. o Parecer Técnico anexo, referente à análise dos procedimentos supra, conforme solicitado.

Remeto-lhe, ainda, o formulário das despesas suportadas pela PGJ para a realização da perícia, solicitando seus melhores esforços no sentido de obter junto ao autor da infração, o quanto antes, o recolhimento dos valores ao FUNEMP (na maioria das vezes, basta enviar dito formulário ao infrator, com notificação para pagamento na rede bancária em xx dias), já que o Fundo se constitui num importante instrumento de constante reaparelhamento desta Central na busca da excelência do serviço pericial

Renovo protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,

Edson de Resende Castro
Promotor de Justiça
Coordenador da CEAT

Exma Sra.
Dra. Carolina Queiroz de Carvalho
DD. Promotora de Justiça
CONSELHEIRO LAFAIETE - /MG

lstp

CEAT - Central de Apoio Técnico
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Santo Agostinho
CEP: 30170-001 – Belo Horizonte – MG
Tel.: (31) 3330 8283
E-Mail: ceat@mpmg.mp.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 29

Formulário de Despesas – Perícia Judicial ou Extrajudicial	Resolução PGJ Nº 03/2012

CÓDIGO DA PERÍCIA
CRED-ENGE 0035

Unidade Executora:	CENTRAL DE APOIO TÉCNICO – ENGENHARIA		
Unidade Solicitante:	2a Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete		
Ofício:	Solicitação virtual	**Data Ofício:**	
Identificador (SGDP):	2766444	**Identificador SISCEAT:**	35422251
Data Início Perícia:	02/12/2019	**Data Conclusão:**	21/02/2020

Valor Total Perícia:	R$ 1.995,30

Objeto da perícia / Análise	IC nº 0183.16.000.674-2 Objeto da Investigação: Eventuais irregularidades decorrentes de permuta envolvendo imóvel público municipal, caracterizado como área institucional.

EMPREENDEDOR/INDICADO OU COMPROMISSÁRIO

CUSTO TRABALHO TÉCNICO

Perito Credenciado	CPF/CNPJ
AM I Arquitetura	25.174.771/0001-26

Complexidade	Valor	Deslocamento	Custo Deslocamento/Km
Média	R$ 1.860,30	51 a 100 km	R$ 135,00

Total: R$ 1.995,30

Analista Responsável

Nome	MAMP	Data	Assinatura(s)
Erika Stehling	2832-01	21/02/2020	Erika Stehling

Banco do Brasil S/A – nº 001, Agência nº 1615-2, Conta corrente nº 6167-0
Para que os depósitos possam ser realizados, faz-se necessário a identificação do depositante, através do código identificador (número do CNPJ ou CPF do indiciado ou compromissário).
Efetuando o pagamento, enviar comprovante de depósito para dafi@mpmg.mp.br.
Telefone para contato (31) 3330-8264

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Autos:	**0183.16.000674-2**
Unidade:	**2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete Conselheiro Lafaiete / MG**
Comarca:	**Conselheiro Lafaiete / MG**
Município:	**Conselheiro Lafaiete / MG**
Solicitante:	**CEAT – Central de Apoio Técnico**
SGDP:	**2766444**
SISCEAT:	**35422251**
Palavra-chave:	**Avaliação de imóveis**
Período de apuração:	**Fevereiro de 2020**
Of.	**Solicitação Virtual (s/nº)**
Indexação:	**Avaliação de Bens**

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de apoio técnico formulado pela Dra. Carolina Queiroz de Carvalho. Para instrução do procedimento/inquérito de nº 0183.16.000674-2, que visa *"super valorização do imóvel oferecido em troca do terreno pertencente ao município haja vista que a troca envolve terreno do município localizado em área urbana com toda a infraestrutura instalada por outra área sem qualquer tipo de estrutura básica e benfeitorias"*, o(a) Sr(a) Carolina Queiroz de Carvalho solicita à CEAT *"Analise da avaliação imobiliária especialmente o fato de que houve adoção de fator menor para o bem público em razão da execução parcial – 30% - das obras de infraestrutura do loteamento Tamareiras (fls. 161), contudo o loteamento hoje encontra-se totalmente estruturado, incluído pela legislação municipal em Zona Residencial 3 (de uso residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical, comercio de atendimento local, institucional local e institucional de bairro), enquanto o imóvel do particular se encontra em área de desocupada, baixo do nível da rodovia BR 040, sem ligação de agua, esgoto, energia e composto de 2/3 de área não edificável. Imóvel pertencente ao município: área de 10.290,00 m², localizada no bairro Tamareiras (entre as ruas Vereadora Alfredo Mafuz, Silvio Rosa de Lima, e Geraldo Marques) Imóvel de particular oferecido em troca: Imóvel localizado as margens da BR 040, Km 626, (lado direito sentido Cons. Lafaiete / Belo Horizonte) medindo 20.000,00 m², na localidade denominada "Três Barras" ou "Pedra do Urubu". "*

Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as Normas Técnicas para Avaliação de Imóveis da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), registrados como NBR 14.653 - Parte 1 (Procedimentos Gerais), Parte 2 (Imóveis Urbanos), que fixa diretrizes, dentro do postulado do Código de Ética Profissional Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) - da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e as disposições das Leis Comerciais e Fiscais, e baseia-se:

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 30

➢ Na documentação dos autos (pág. 255, 256 e 257 - Vol. 1 do inquérito n° 0183.16.000674-2) – em anexo e aceita como verdadeira, constituída pela Matrícula de n° 6.401;

➢ Na documentação dos autos (pág. 135 - Vol. 1 do inquérito n° 0183.16.000674-2) – em anexo e aceita como verdadeira, constituída pela Matrícula de n° 32.680, incompleta;

➢ Na planta da localização da Quadra n° 01 do Bairro das Tamareiras, cedida pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em anexo (Anexo III);

➢ Para este trabalho não foram apresentados nenhum documento referente à posse e/ou domínio da Área 01, localizada no lugar denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", as margens da Rodovia BR 040, com área total de 20.00,00 m².

➢ Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria aos imóveis, realizada em 07.01.2020;

➢ Em informações obtidas junto aos agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, intermediários, etc.).

➢ O(s) profissional(ais) envolvido(s) neste trabalho não possui(em) nenhum interesse, presente ou futuro, sobre o imóvel avaliando.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

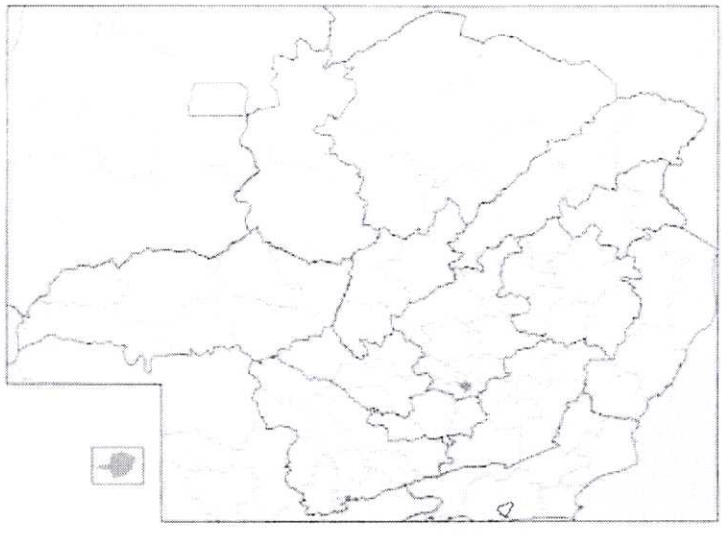

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

O município de Conselheiro Lafaiete situa-se na região Sudeste do país e na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, à 96 km da capital do estado. Sua localização é considerada estratégica, pois é próxima aos corredores de exportação Santos, Vitória e Rio de Janeiro. É dividida em cinco regionais, sendo: região central, zona oeste, sul, leste e oeste. Os municípios limítrofes são: Congonhas, Ouro Branco, Itaverava, Santana dos Montes, Cristiano Otoni, Queluzito, e São Brás do Suaçuí. Destaca-se na economia da região do Alto do Paraopeba, sendo o maior centro comercial, atraindo consumidores das cidades nos arredores. O comércio é a sua mais importante atividade econômica, seguido da siderurgia. Sua população estimada é de 128.589 habitantes (IBGE-2019).

2.2 DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS AVALIANDOS

No dia 07/01/2020, às 13:30 hs., foi realizada uma vistoria nos imóveis descritos abaixo, situados no Município de Conselheiro Lafaiete / MG, acompanhado pelo colaborar da 2ª Promotoria de Justiça, Sr. Wilson Vieira Santiago.

Os imóveis objetos desta avaliação, são constituídos por:

1) Pela totalidade dos terrenos da Quadra 01 do Bairro das Tamareiras, com área total de 10.290,00 m², no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme Matrícula n° 6.401, Livro n° 2 "V", do Cartório de Registro do 2° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

2) Terreno identificado como Área 01, situado no lugar denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", às margens da Rodovia BR 040, sentido Belo Horizonte, com área total de 20.000,00 m² no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme Matrícula n° 32.660, Livro n° 2 DQ, do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Fazemos notar, outrossim, que a documentação anexada, principalmente plantas, certidões e fotografias, auxiliam sobremodo as descrições que se seguem.

As descrições para os imóveis, são as seguintes:

2.2.1 QUADRA 01 – B. DAS TAMAREIRAS

Conforme Matrícula n° 6.401, trata-se da Quadra 01 (um) do Bairro das Tamareiras, com área total de 10.290,00 m² (dez mil duzentos e noventa metros quadrados) limitado pela estrada de ferro (RFFSA), a Rua "1", Rua "5" e Rua "2". Esta área é denominada em planta como sendo Área Institucional.

Conforme R-3 da Matrícula acima citada, consta que o Município de Conselheiro Lafaiete/MG, doou a UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico, área de terreno, medindo 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), situado no Loteamento Tamareiras, localizada na Quadra I (letra i), em 01/07/1.999. Vide Matrícula 10.591.

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 31

TÍTULO DE POSSE E DOMÍNIO:

Imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, CNPJ Nº 19.718.360/0001, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, lavrada em 10/02/88, no livro 02-RG, sob a matrícula 6.401 em R-1.

2.2.1.1 CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO E LOGRADOURO DA SITUAÇÃO

A área está localizada no Bairro das Tamareiras, no quarteirão formado pelas Ruas Geraldo Marques, Vereador João de Castro, Vereador Alfredo Mafuz e Rua Cinco. As ruas neste trecho, desenvolve-se em pista de mão dupla, sem canteiro central, com baixo fluxo de veículos e apresenta capeamento asfáltico em bom estado de conservação.



Fonte: Googlemaps

O loteamento encontra-se finalizado e em comercialização, possuidor de infraestrutura urbana, destacando-se entre outros os seguintes serviços: redes de energia elétrica e água, serviços de telefonia, coleta de resíduos sólidos, transporte coletivo, vias asfaltadas, contendo perfis inclinados e/ou planos, guias e sarjetas.

Trata-se de um bairro destinado a edificações residenciais unifamiliares e/ou comerciais, sendo o mesmo constituído por treze ruas e treze quadras. Dista cerca de 3,00 Km do centro da cidade e lindeiro à Rodovia BR-040, tendo como vizinhos os Bairros: Carijós Paulo VI e Triangulo. Próximo ao imóvel encontra-se instaladas as seguintes empresas: Mineirão Atacarejo, Minas Platinum Hotel, Faculdade de Direito e Engenharia Civil.

De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011 e a Lei Complementar nº 113 de 17 de julho de 2019, a área está situada na Zona Comercial 5 - ZC5, permitindo os usos residenciais e outros não prejudiciais à função

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

residencial, com índice de aproveitamento (IA) de 4,00 para uso comercial e 3,8 para uso residencial, taxa de permeabilidade de 20% e taxa de ocupação de 85%.

Terreno com formato regular, topografia em declive/aclive. Contem solo seco, do tipo latossolo vermelho, de textura argilosa. Não existe nenhum tipo de fechamento em suas divisas.

Não se observa a existência de projetos de desapropriação e/ou melhoramentos públicos que afetem o bom uso do imóvel.

2.2.2 AREA UM (01)

Conforme Matrícula n° 32.680, "trata-se de um imóvel situado na zona rural do município de Conselheiro Lafaiete/MG, na localidade denominada "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", constituído de uma área de terreno, identificada como "AREA UM (1)", medindo vinte mil metros quadrados (20.000,00 m²) ou 2,00,00 ha e perímetro de 702,50 m", limites e confrontações de acordo com a documentação citada acima. Imóvel cadastrado no INCRA sob o n° 950.025.089.060-0.

Obs.: Existe Escritura de Constituição de Servidão, lavrada em 13/08/79, das Notas da Tab. Substituta do 2° Ofício local, em favor da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, exercida sobre o aludido imóvel, para efeito de construção e manutenção, da linha de transmissão de energia elétrica do sistema CEMIG, que liga a subestação de Lafaiete a subestação da Açominas.

A Lei Complementar de n° 091 – de 01 de julho de 2016 (pag. 20 – Vol. I), diz que:

> *"§ 3° - imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, tem as seguintes descrições e confrontações: Imóvel identificado como área "1", situado na localidade denominada "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", possuindo área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) devidamente registrado no Cartório do 1° Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o n° 32.680, Livro n° 2-DQ, às folhas 01, conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei".*

Terreno com formato irregular, contendo topografia aproximadamente 80% plana e 20% em leve declive. Contém solo seco, do tipo latossolo vermelho, de textura argilosa e/ou hidromorfo típico de margem de córregos e rios. Não existe nenhum tipo de fechamento em suas divisas.

O terreno está localizado na zona rural da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, às margens direita da BR-040, sentido Belo Horizonte, na localidade denominada "Três Barras" ou "Pedra do Urubu".

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 32

O acesso ao imóvel é feito partindo do centro de Conselheiro Lafaiete - Rodoviária, tomando-se a Av. Professor Manoel Martins até a rampa de acesso a Belo Horizonte/Congonhas e daí a BR-040 no sentido Congonhas/MG até aproximadamente o KM 626, percorrendo-se cerca de 3 km. No terreno acima descrito, não existem edificações e/ou melhoramentos.

Conforme planta de levantamento topográfico (em anexo), a área está dentro do limite de 15,00 m após a faixa de domínio da Rodovia BR-040 e às margens do Rio Bananeiras, consideradas como "Área Non Aedificandi" e Área de Preservação Permanente (APP), não sendo autorizadas a edificação e aproveitamento.

Quanto as áreas de APP, o art. 4° do Capítulo II, da Seção I da Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012, considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas a saber:

> *"I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:*
>
> *a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*
> *b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'agua que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.*
> *c) "*

De acordo com o relatório referente ao aproveitamento da área (fls. 08 – Vol. I), a Secretaria de Obras e Meio Ambiente do município de Conselheiro Lafaiete/MG, considera que: "da área total de 20.000,00 m² da Área 01, deve se considerar que 9.200,00 m² encontra-se dentro de Área de Preservação Ambiental do Rio Bananeiras e 3.331,00 m² encontram-se dentro da faixa *Non Aedificandi* da Rodovia BR 040, encerrando uma área de 12.531,00 m² do terreno não aproveitável a edificações, estando livres para qualquer tipo de edificação uma área de 7.468,00 m²".

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

620
FIS

2.2.2.1 CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO E LOGRADOURO DA SITUAÇÃO

A região do imóvel avaliando, acima identificado não possui infraestrutura, como: redes de energia elétrica e de água. A Rodovia BR-040, neste trecho, desenvolve-se em pista dupla, sem canteiro central, com alto fluxo de veículos e apresenta capeamento asfáltico em bom estado de conservação. O local denominado "Pedra do Urubu" ou "Três Barras" é considerado pela Lei de Uso e Ocupação do município como área rural, porem está próxima ao início da área comercial e zona urbana.

2.3 METODOLOGIA E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

2.3.1 NORMAS TÉCNICAS

Para se proceder a escolha da metodologia a ser utilizada em um trabalho avaliatório deve-se verificar a compatibilidade com a natureza do bem avaliando, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. Na elaboração deste Laudo de Avaliação, foram obedecidas, sempre que possível, as diretrizes e requisitos básicos de laudos e pareceres técnicos, fixadas nas seguintes Normas:

➢ Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, através da NBR-14.653-1, Avaliação de Bens - Parte 1- Procedimentos Gerais regulamenta e fixa as diretrizes para avaliação destas propriedades.

➢ A NBR-14.653-2 - Avaliações de bens - Parte 2 - Imóveis urbanos, deve ser aplicada como complemento à norma anterior.

O detalhamento e interpretação das especificações constantes das Normas da ABNT são discutidos e apresentados através de estudos analíticos pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE.

2.3.2 METODOLOGIA BÁSICA

Para melhor entendimento dos processos avaliatórios, por parte do solicitante, é apresentado uma síntese da metodologia básica contida nas normas da ABNT Conforme preceitua a Norma Brasileira NBR - 14.653-1:2001 (item 8.2 - 8 3 - 8.4) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) na avaliação de imóveis são utilizados os MÉTODOS DIRETOS E/OU INDIRETOS.

OS MÉTODOS DIRETOS classificam-se em:

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO: Aquele que "identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes das amostras". As características e os atributos dos dados

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 33

pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, consequentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigores definidos na Norma citada. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário.

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE CUSTO: "Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes das amostras". Deve-se considerar uma amostra composta por benfeitorias de projetos semelhantes, elaborando modelos que seguem os procedimentos usuais do método comparativo direto de dados de mercado.

OS MÉTODOS INDIRETOS são:

MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA: "Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis". Aquele que apropria o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, com base na capitalização presente da sua renda líquida, real ou prevista. Os aspectos fundamentais do método são a determinação do período de capitalização e a taxa de desconto a ser utilizada, que devem ser expressamente justificadas pelo engenheiro avaliador.

MÉTODO INVOLUTIVO: "Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto".

MÉTODO EVOLUTIVO: "Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização". É estimado através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados os custos de reedição das benfeitorias e o fator de comercialização.

MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO: "Identifica o custo de um bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos". O custo das benfeitorias, no estado de novo, é estimado pela reprodução dos custos de seus componentes, com base em orçamentos ou a partir de um custo unitário básico, devendo ainda, ser justificados e quantificados os efeitos do desgaste físico, se houver.

2.3.3 PESQUISA DE VALORES

Para a formação da base de dados que será utilizada para os estudos estatísticos, efetuou-se uma pesquisa de imóveis em oferta e/ou transacionados na região/proximidade dos bens

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

avaliandos junto ao mercado imobiliário, coletando elementos comparativos através de contatos com corretores, imobiliárias atuantes, proprietários e pessoas afins. Os elementos comparativos retro mencionados, computados como de boa fé e confiança, são anexados ao trabalho e passíveis de comprovação pelo interessado, se assim o desejar.

A seleção destes elementos que comporão a amostra de mercado a ser analisada foi definida de acordo com as recomendações das Normas, devendo obedecer aos seguintes fatores de equivalência:

Equivalência de situação/região: Dá-se preferência a locais da mesma região geoeconômica.

Equivalência de Tempo: Sempre que possível, os elementos comparativos devem apresentar contemporaneidade com a avaliação.

Equivalência de Características: Sempre que possível deve ocorrer à semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, grau de aproveitamento, características físicas, adequação ao meio, utilização etc.

2.3.4 TRATAMENTO DE DADOS

A fim de que cada amostra seja utilizável, é necessário que esta se enquadre nas Normas Técnicas Brasileiras para Avaliações de Imóveis Urbanos, sobre equivalência dos elementos que são utilizados como parâmetros de comparação, através de tratamento técnico que podem depreciar ou valorizar os imóveis da amostragem quando comparados ao avaliando.

Procurou-se direcionar a pesquisa de dados amostrais para imóveis com caracteristicas o mais convergente possivel com o imóvel avaliando no que diz respeito às variáveis influenciadoras para a definição do mercado.

De posse dos dados levantados no mercado, obtiveram-se diversos modelos trabalhando as alternativas possíveis, quer sejam desconsiderados dados e/ou variáveis que se mostraram incoerentes quando inseridos no contexto. Tendo em vista os dados levantados no mercado (amostras da população) na região do bem avaliandos os atributos que se mostraram mais significativos a fim de corrigir as heterogenias próprias de cada imóvel em relação ao avaliando, foram as seguintes:

2.3.4.1 Quadra 01 – B. das Tamareiras

➢ Área do terreno – variável independente, quantitativa, contínua e medida em metros quadrados (m²), com intuito de corrigir as diferenças de áreas dos imóveis pesquisados. Normalmente, os imóveis com áreas maiores obtêm valores unitários inferiores à imóveis com menores áreas. Amplitude: 200,00,00 m² a 714,00 m².

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 34

➢ Topografia – variável independente, qualitativa, discreta, que corresponde a topografia do terreno, sendo: 1) declive/aclive acentuado; 2) leve declive/aclive; 3) plano.

➢ Setor Urbano - variável independente, qualitativa, discreta, que qualifica a localização do terreno em função do bairro/proximidades, sendo: 1) ruim; 2) boa e 3) ótima.

➢ Valor Unitário – variável dependente, contínua, que corresponde ao valor de oferta do imóvel, expresso em R$/m².

2.3.4.2 Área 01 – "Três Barras" ou "Pedra do Urubu"

➢ Área do terreno – variável independente, quantitativa, contínua e medida em metros quadrados (m²), com intuito de corrigir as diferenças de áreas dos imóveis pesquisados. Normalmente, os imóveis com áreas maiores obtêm valores unitários inferiores à imóveis com menores áreas. Amplitude: 1.000,00,00 m² a 20.000,00 m².

➢ Infraestrutura – variável independente, qualitativa, discreta, que corresponde ao beneficiamento da região nos serviços básicos, sendo: 1) nenhum; 2) agua/luz; 3) agua/luz/asfalto.

➢ Setor Urbano - variável independente, qualitativa, discreta, que qualifica a localização do terreno em função do bairro/proximidades, no contexto da região e sua valorização, sendo: 1) ruim; 2) boa e 3) ótima.

➢ Valor Unitário – variável dependente, contínua, que corresponde ao valor de oferta do imóvel, expresso em R$/m².

2.3.5 METODOLOGIA UTILIZADA

2.3.5.1 TERRENO DA QUADRA 01 DO B. TAMAREIRAS E AREA 01 NO LOCAL DENOMINADO "TRES BARRAS" OU "PEDRA DO URUBU": Comparativo de dados de mercado

Após a descrição dos diversos métodos preceituados pela ABNT, fixar-nos-emos no "MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO", com tratamento técnico aos dados com a utilização de regressão linear / inferência estatística, conforme recomendações da norma técnica da ABNT - NBR 14.653 partes 1 e 2, adaptando-se ao caso em apreço, atingindo o valor ao bem através de elementos significativamente semelhantes e cujos valores são conhecidos.

Os dados necessários ao cálculo foram alcançados por pesquisa de mercado através da coleta de dados, junto ao mercado imobiliário local para a composição do estudo. De acordo com a norma, os resultados encontrados foram enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão. A Fundamentação, será em função do aprofundamento do

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

624

trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis no mercado. A Precisão, será estabelecida quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação. Depende da natureza do bem, do objetivo da avaliação, da conjuntura de mercado, da abrangência alcançada na coleta de dados (quantidade, qualidade e natureza), da metodologia e dos instrumentos utilizados.

Tabela 1 - Grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

	Descrição	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6(K+1), onde K é o número de variáveis independentes	4(K+1), onde K é o número de variáveis independentes	3(K+1), onde K é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisadas na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisadas na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizadas no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) As medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral superior;	Admitida desde que: a) As medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior;
			b) O valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em modulo
5	Nível de significância a (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 35

"9.2.1.1 Para atingir o Grau III, são obrigatórios:

a) apresentação do laudo na modalidade completa;

b) apresentação da análise do modelo no laudo de avaliação, com a verificação da coerência do comportamento da variação das variáveis em relação ao mercado, bem como suas elasticidades em torno do ponto de estimação;

c) identificação completa dos endereços dos dados de mercado usados no modelo, bem como das fontes de informação;

d) adoção da estimativa de tendência central.

9.2.1.2 É permitido ao engenheiro de avaliações fazer ajustes prévios nos atributos dos dados de mercado, sem prejuízo do grau de fundamentação, desde que devidamente justificada, em casos semelhantes aos seguintes:

a) conversão de valores a prazo em valores à vista, com taxas de desconto praticadas no mercado na data de referência da avaliação;

b) conversão de valores para a moeda nacional na data de referência da avaliação;

c) conversão de áreas reais de construção em áreas equivalentes, desde que com base em coeficientes publicados (por exemplo, os da ABNT NBR 12271) ou inferidos no mercado;

d) incorporação de luvas ao aluguel, com a consideração do prazo remanescente do contrato e taxas de desconto praticadas no mercado financeiro."

Tabela 2 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

GRAUS	III	II	I
Pontos mínimos	16	10	6
Itens Obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no Grau III e os demais no mínimo no Grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos no mínimo no Grau I

Tabela 3 - Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou de tratamento de fatores

GRAUS	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

2.4 ELEMENTOS DA PESQUISA

2.4.1 PESQUISAS E MEMÓRIA DE CÁLCULOS

2.4.1.1 Pesquisa mercadológica – Quadra 01 – B. das Tamareiras

Período da pesquisa: janeiro e fevereiro de 2020.

No intuito de obtermos o valor de mercado para o terreno em questão, em condições de ser comercializado, utilizou-se várias fontes de informação com pesquisas na região de Conselheiro Lafaiete / MG, dentre as quais destacamos os anúncios de ofertas de terrenos

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

nos bairros próximos da área avalianda. Das informações agregadas destacamos as seguintes:

2.4.1.1.1 OFERTAS – Quadra 01 – B. das Tamareiras

OFERTA 01	*CAROLYNE PATRICIA DE ALMEIDA – Sra. Carolina*	
Fone:	(31) 99733.9599 / 99911.2139	
Imóvel:	Lote com 240,00 m², plano, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Bairro Santa Fé, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 69.900,00*	*R$ 291,25 /m²*
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-conselheiro-lafaiete-240m2-venda-RS69900-id-2455777821/		

OFERTA 02	*CAROLYNE PATRICIA DE ALMEIDA – Sra. Carolina*	
Fone:	(31) 99733.9599 / 99911.2139	
Imóvel:	Lote com 240,00 m², plano, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Bairro São Marcos, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 55.000,00*	*R$ 229,16 /m²*
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-sao-marcos-bairros-conselheiro-lafaiete-240m2-venda-RS55000-id-2442999425/		

OFERTA 03	*CAROLYNE PATRICIA DE ALMEIDA – Sra. Carolina*	
Fone:	(31) 99733.9599 / 99911.2139	
Imóvel:	Lote com 360,00 m², leve declive, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 154.900,00*	*R$ 430,27 /m²*
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-carlos-bairros-conselheiro-lafaiete-360m2-venda-RS154900-id-1240365559/		

OFERTA 04	*BORBA E FRANCO EMPREENDIMENTOS – Sr. Geraldo*	
Fone:	(31) 3721.5700 / 98797.4423	
Imóvel:	Lote com 300,00 m², leve aclive, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Rua Professora Rosinha Mendes, Bairro São Lucas, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 90.000,00*	*R$ 300,00 /m²*
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-sao-lucas-bairros-conselheiro-lafaiete-300m2-venda-RS90000-id-1811585482/		

OFERTA 05	*BORBA E FRANCO EMPREENDIMENTOS – Sr. Geraldo*	
Fone:	(31) 3721.5700 / 98797.4423	
Imóvel:	Lote com 394,00 m², plano, sem fechamentos, esquina, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Bairro Bandeirantes, Conselheiro Lafaiete / MG.	

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 36

Valor (R$)	*R$ 120.000,00*	*R$ 304,57 /m²*
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-santa-matilde-bairros-conselheiro-lafaiete-394m2-venda-RS120000-id-2459325817/		

OFERTA 06	*BORBA E FRANCO EMPREENDIMENTOS – Sr. Geraldo*	
Fone:	(31) 3721 5700 / 98797 4423	
Imóvel:	Lote com 200,00 m², plano, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Bairro São Marcos, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 60.000,00*	*R$ 300,00 /m²*
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-sao-marcos-bairros-conselheiro-lafaiete-200m2-venda-RS60000-id-1902065473/		

OFERTA 07	*IMOBILIARIA ERICA CARLOTA – Sra. Erica*	
Fone:	(31) 99841.6497	
Imóvel:	Lote com 714,00 m², leve declive, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Fundos com a Ferrovia, próximo ao Parque de Exposições - Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete / MG	
Valor (R$)	*R$ 141.000,00*	*R$ 197,48 /m²*
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-santa-matilde-bairros-conselheiro-lafaiete-714m2-venda-RS141000-id-2467878383/		

OFERTA 08	*IMOBILIARIA ERICA CARLOTA – Sra. Erica*	
Fone:	(31) 99841.6497	
Imóvel:	Lote com 570,00 m², leve aclive, cercado, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Bairro Paulo VI, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 210.000,00*	*R$ 368,42 /m²*
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-paulo-vi-bairros-conselheiro-lafaiete-570m2-venda-RS210000-id-2468626679/		

OFERTA 09	*IMOBILIARIA ERICA CARLOTA – Sra. Erica*	
Fone:	(31) 99841.6497	
Imóvel:	Lote com 304,00 m², aclive forte, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Bairro Belvedere, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 81.000,00*	*R$ 266,45 /m²*
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-conselheiro-lafaiete-304m2-venda-RS81000-id-2467878701/		

OFERTA 10	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sr. Mario*
Fone:	(31) 3763.1500
Imóvel:	Lote com 360,00 m², plano, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.
Local	Lote 03 da Quadra 03 (parte alta) - Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete / MG.

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

Valor (R$)	*R$ 219 900,00*	*R$ 610,83 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-tamareiras/702382/		

OFERTA 11	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sr. Mario*	
Fone:	(31) 3763.1500	
Imóvel:	Lote com 378,12 m², plano, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Lote 12 da quadra 07 (parte baixa) - Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 195.000,00*	*R$ 515,71 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-tamareiras/732792/?tipoUrl=lote-area-terreno&bairroUrl=tamareiras		

OFERTA 12	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sr. Mario*	
Fone:	(31) 3763.1500	
Imóvel:	Lote com 311,47 m², leve declive, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Lote 21 da Quadra 18 (parte alta) - Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete / MG	
Valor (R$)	*R$ 154.900,00*	*R$ 497,32 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-tamareiras/702436/		

OFERTA 13	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sr. Mario*	
Fone:	(31) 3763.1500	
Imóvel:	Lote com 360,00 m², leve declive, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Lote 02 da Quadra 18 (parte alta) - Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 164.900,00*	*R$ 458,06 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-tamareiras/702429/		

OFERTA 14	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sr. Mario*	
Fone	(31) 3763 1500	
Imóvel:	Lote com 406,59 m², leve declive, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Lote 17 da Quadra 19 (parte alta) - Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 174.900,00*	*R$ 430,16 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-tamareiras/705204/		

OFERTA 15	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sr. Mario*	
Fone:	(31) 3763.1500	

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 37

Imóvel:	Lote com 377,66 m², leve aclive, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Lote 07 da Quadra 10 (parte alta) - Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 184.900,00*	*R$ 489,60 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-tamareiras/702404/		

OFERTA 16	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sr. Mario*	
Fone	(31) 3763.1500	
Imóvel	Lote com 368,12 m², plano, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto Infraestrutura: Agua, luz e esgoto	
Local	Lote 012 da Quadra 07 (parte baixa), fundos com a Ferrovia - Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 195.000,00*	*R$ 529,72 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-carijos/732792/		

OFERTA 17	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sra. Jaqueline*	
Fone.	(31) 3763.1500	
Imóvel:	Lote com 453,08 m², plano, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto	
Local	Área residencial - Bairro Ouro Verde, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 205.000,00*	*R$ 452,46 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-ouro-verde/714524/		

OFERTA 18	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sra. Jaqueline*	
Fone:	(31) 3763.1500	
Imóvel:	Lote com 420,00 m², plano, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura. Agua, luz e esgoto.	
Local	Área comercial - Bairro Ouro Verde, Conselheiro Lafaiete / MG	
Valor (R$)	*R$ 290.000,00*	*R$ 690,48 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-ouro-verde/702008/		

OFERTA 19	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sr. Mario*	
Fone:	(31) 3763.1500	
Imóvel:	Lote com 495,50 m², declive forte, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Final do bairro, fundos com a Ferrovia – Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 100.000,00*	*R$ 201,82 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-santa-matilde/706919/		

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

OFERTA 20	*SANTOS NETIMÓVEIS – Sr Mario*	
Fone:	(31) 3763.1500	
Imóvel:	Lote com 393,52 m², declive, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto.	
Local	Final do bairro – Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 140.000,00*	*R$ 355,76 /m²*
https://www.santosimoveismg.com.br/imovel/venda-lote-area-terreno-minas-gerais-conselheiro-lafaiete-santa-matilde/702503/		

OFERTA 21	*HUGO CHAVES IMOVEIS – Sr. Hugo*	
Fone:	(31) 98679 9016	
Imóvel:	Lote com 360,00 m², plano, sem fechamentos, meio da quadra, asfalto. Infraestrutura: Agua, luz e esgoto	
Local	Próximo ao supermercado Mineirão – Bairro Tamareiras, Conselheiro Lafaiete / MG	
Valor (R$)	*R$ 210.000,00*	*R$ 583,33 /m²*
https://hugochavesimoveismg.com.br/detalhes/terreno-lote-para-venda-em-tamareiras-conselheiro-lafaiete-mg/2 0eab-4d2b-9dfe-cccc5fe50969		

2.4.1.1.2 DADOS UTILIZADOS – Quadra 01 – B. das Tamareiras

	Área Total (m²)	Topografia	Setor Urb.	Valor Unitário (R$/m²)
OF 01	240,00	3	1	291,25
OF 02	240,00	3	1	229,16
OF 03	360,00	2	3	430,27
OF 04	300,00	2	2	300,00
OF 05	394,00	3	2	304,57
OF 06	200,00	3	1	300,00
OF 07	714,00	2	1	197,48
OF 08	570,00	2	2	368,42
OF 09	304,00	1	2	266,45
OF 10	360,00	3	3	610,83
OF 11	378,12	3	3	515,71
OF 12	311,47	2	3	497,32
OF 13	360,00	2	3	458,06
OF 14	406,59	2	3	430,16
OF 15	377,66	2	3	489,60
OF 16	368,12	3	2	529,72
OF 17	453,08	2	3	452,46
OF 18	420,00	3	3	690,48
OF 19	495,50	1	1	201,82
OF 20	393,52	1	2	355,76
OF 21	360,00	3	3	583,33

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 38

2.4.1.2 Pesquisa mercadológica Área 01

2.4.1.2.1 OFERTAS - Área 01 – "Três Barras" ou "Pedra do Urubu"

OFERTA 01	*BORBA E FRANCO EMPREENDIMENTOS – Sr. Geraldo*	
Fone:	(31) 3721.5700 / 98797.4423	
Imóvel:	Area com 3.000,00 m², topografia pouco acidentada, sem fechamentos, sem asfalto	
Local	Três Barras, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 80.000,00*	*R$ 26,67 /m²*

OFERTA 02	*CAROLYNE PATRICIA DE ALMEIDA – Sra. Carolina*	
Fone.	(31) 99733.9599 / 99911.2139	
Imóvel.	Area com 1000,00 m², topografia boa, sem fechamentos, sem asfalto.	
Local	Três Barras – cerca de 3 km da BR 040 e 9 km do centro do município, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 60.000,00*	*R$ 60,00 /m²*

OFERTA 03	*JAQUELINE IMÓVEIS – Sr. Alessandro*	
Fone:	(31) 3763.8387 / 98959.8397	
Imóvel:	Area com 5.000,00 m², topografia acidentada, sem fechamentos, sem asfalto	
Local	Zona rural - Conselheiro Lafaiete/MG.	
Valor (R$)	*R$ 80.000,00*	*R$ 16,00 /m²*
https://www.jacquelineimoveismg.com.br/detalhe-imovel/1318		

OFERTA 04	*JAQUELINE IMÓVEIS – Sr. Alessandro*	
Fone:	(31) 3763.8387 / 98959.8397	
Imóvel:	Area com 13.000,00 m², topografia acidentada, sem fechamentos, sem asfalto	
Local	Zona rural - Conselheiro Lafaiete/MG	
Valor (R$)	*R$ 150.000,00*	*R$ 11,54 /m²*
https://www.jacquelineimoveismg.com.br/detalhe-imovel/1318		

OFERTA 05	*JAQUELINE IMÓVEIS – Sr. Alessandro*	
Fone:	(31) 3763.8387 / 98959.8397	
Imóvel:	Area com 3.300,00 m², topografia boa, sem fechamentos, sem asfalto. Agua e luz.	
Local	Barreira - Conselheiro Lafaiete/MG.	
Valor (R$)	*R$ 320.000,00*	*R$ 96,97 /m²*
https://www.jacquelineimoveismg.com.br/detalhe-imovel/1381		

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

OFERTA 06	*BONANZA IMÓVEIS – Sr. Mauricio*	
Fone:	(31) 3764.5300 / 99942.1929	
Imóvel:	Área com 5.000,00 m², topografia acidentada, sem fechamentos, sem asfalto.	
Local	Almeidas – Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 78.000,00*	*R$ 15,60 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/chacara/almeidas/BCL6066		

OFERTA 07	*BONANZA IMÓVEIS – Sra. Joana*	
Fone:	(31) 3764.5300 / 99942 1929	
Imóvel:	Área com 1.610,00 m², topografia boa, sem asfalto. Agua e luz.	
Local	Almeidas, saida para o Novo Horizonte - Conselheiro Lafaiete/MG.	
Valor (R$)	*R$ 80.000,00*	*R$ 49,69 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/chacara/almeidas/BCL12175		

OFERTA 08	*BONANZA IMÓVEIS – Sr. Mauricio*	
Fone:	(31) 3764.5300 / 99942.1929	
Imóvel:	Área com 6.000,00 m², topografia boa, energia elétrica, sem asfalto.	
Local	Bandeirinhas - área rural, cerca 5 km da BR 040 e 8 km do centro do município - Conselheiro Lafaiete/MG.	
Valor (R$)	*R$ 210.000,00*	*R$ 35,00 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/chacara/bandeirinhas/BCL8560		

OFERTA 09	*BONANZA IMÓVEIS – Sr. Mauricio*	
Fone:	(31) 3764.5300 / 99942.1929	
Imóvel:	Área com 1.400,00 m², topografia boa, cercada, sem asfalto. Luz	
Local	Barreira - cerca 3 km do asfalto - Conselheiro Lafaiete/MG.	
Valor (R$)	*R$ 90.000,00*	*R$ 64,29 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/chacara/barreira/BCL9952		

OFERTA 10	*BONANZA IMÓVEIS – Sr. Mauricio*	
Fone:	(31) 3764.5300 / 99942.1929	
Imóvel:	Área com 2.172,00 m², topografia boa, sem fechamentos, sem asfalto. Agua e luz.	
Local	Buarque de Macedo - área rural, 10 km do centro do município - Conselheiro Lafaiete/MG.	
Valor (R$)	*R$ 110.000,00*	*R$ 50,64 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/chacara/buarque-de-macedo/BCL9940		

OFERTA11	*BONANZA IMÓVEIS – Sr Mauricio*
Fone:	(31) 3764.5300 / 99942.1929
Imóvel:	Área com 20.000,00 m², topografia boa, sem fechamentos, sem asfalto.

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 39

	Agua e luz próximo.	
Local	Santa Cruz - cerca 500 m do asfalto (BR 040) e 3 km do centro do município, próximo a Concessionaria Chevrolet - Conselheiro Lafaiete/MG.	
Valor (R$)	*R$ 500.000,00*	*R$ 25,00 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/terreno-/-area/santa-cruz/BCL11385		

OFERTA 12	*BONANZA IMÓVEIS – Sr. Mauricio*	
Fone:	(31) 3764.5300 / 99942.1929	
Imóvel:	Área com 3.060,00 m², topografia com leve aclive, sem fechamentos, sem asfalto.	
Local	Três Barras – área rural, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 50.000,00*	*R$ 16,34 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/chacara/tres-barras/BCL6863		

OFERTA 13	*BONANZA IMÓVEIS – Sr. Mauricio*	
Fone:	(31) 3764.5300 / 99942.1929	
Imóvel:	Área com 21 000,00 m², topografia acidentada, sem fechamentos, sem asfalto	
Local	Três Barras – Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 200.000,00*	*R$ 9,53 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/terreno-/-area/tres-barras/BCL7086		

OFERTA 14	*BONANZA IMÓVEIS – Sr. Mauricio*	
Fone:	(31) 3764.5300 / 99942.1929	
Imóvel:	Área com 12.700,00 m², topografia acidentada, sem fechamentos, sem asfalto. Agua e luz.	
Local	Vila Rezende – área urbana, 2 km do centro do município, Conselheiro Lafaiete / MG.	
Valor (R$)	*R$ 850.000,00*	*R$ 66,93 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/terreno-/-area/vila-rezende/BCL4862		

OFERTA 15	*BONANZA IMÓVEIS – Sr. Mauricio*	
Fone	(31) 3764.5300 / 99942.1929	
Imóvel:	Area com 3.000,00 m², topografia boa, cercada, sem asfalto. Agua e luz.	
Local	Próximo ao Parque de Exposições, cerca de 1 km da BR 040 e 3 km do centro do município - Zona Rural – Conselheiro Lafaiete/MG.	
Valor (R$)	*R$ 320.000,00*	*R$ 106,67 /m²*
https://www.bonanzaimoveis.com.br/imovel/chacara/zona-rural/BCL4980		

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

2.4.1.2.2 DADOS UTILIZADOS – Área 01 "Três Barras" ou "Pedra do Urubu"

	Área Total (m²)	Infraestrutura	Setor Urb.	Valor Unitário (R$/m²)
OF 01	3.000,00	1	1	26,67
OF 02	1.000,00	1	1	50,00
OF 03	5.000,00	1	1	16,00
OF 04	13.000,00	1	1	11,54
OF 05	3.300,00	2	2	96,97
OF 06	5.000,00	1	1	15,60
OF 07	1.610,00	2	1	49,69
OF 08	6.000,00	1	1	35,00
OF 09	1.400,00	1	2	64,29
OF 10	2.172,00	2	1	50,64
OF 11	20.000,00	1	1	25,00
OF 12	3.060,00	1	1	16,34
OF 13	21.000,00	1	1	9,53
OF 14	12.700,00	2	1	66,93
OF 15	3.000,00	2	2	106,67

2.5 CÁLCULOS EFETUADOS

2.5.1 QUADRA 01 – B. DAS TAMAREIRAS

A seguir descreve-se os procedimentos estabelecidos para determinação do valor dos terrenos, conforme memória de cálculo

➢ Levantamento das características físicas do bem;

➢ Levantamento de dados de mercado de imóveis semelhantes, na data solicitada para apurar o objetivo deste trabalho, coletados através de pesquisas de corretores e profissionais de avaliação;

➢ Utilização do programa SisRen Windows para cálculo do valor do terreno, avaliado por inferência estatística;

➢ Cálculo do Valor de Mercado para Venda, utilizando o método comparativo de dados direto de mercado para o terreno;

➢ Através do Método Comparativo de Dados de Mercado, foram consideradas áreas de terrenos urbanos próximos ao imóvel avaliando utilizando as variáveis que mais se adequaram ao modelo. O valor mínimo adotado foi levado em consideração ao tamanho do terreno e seus eventuais custos para a devida regularização em relação ao seu desmembramento.

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 40

➢ Com os dados acima realizamos a avaliação do bem, conforme memória de cálculo anexa.

2.5.1.1 Tratamento estatístico da amostragem

De acordo com relatório de saída do programa SisRen Windows, foram obtidos parâmetros que permitiu o enquadramento do trabalho no *Grau II de Fundamentação e Grau III de Precisão.*

	Descrição	GRAU			TOTAL
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando				2
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados				2
3	Identificação dos dados de mercado				2
4	Extrapolação				2
5	Nível de significância a (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)				2
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor				3
	TOTAL DE PONTOS				13

➢ Amplitude do modelo 22,76%;

➢ O modelo apresenta boa correlação (acima de 80%);

➢ Não há indícios de auto-correlação dos resíduos e sua distribuição é NORMAL;

➢ O número de dados utilizados atende n≥3(K+1) sendo K o número de variáveis independentes envolvidas;

➢ É boa a distribuição dos valores calculados versus valores observados ao longo da reta média.

O modelo inferencial que mostrou a melhor aderência quanto aos pontos da amostra tem a seguinte fórmula:

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

Equação de Regressão - Direta.

Valor Unitário = 1/(+0,00572110368
-0,000355162047 * Topografia
-0,00210025933 * ln (Setor urbano)
-0,198207815 / Área Total)

CONCLUSÃO: O modelo possui indicativos adequados à norma, podendo-se inferir que o mesmo se mostra apropriado para a presente avaliação. A seguir é apresentado o relatório.

Resultados do SisRen Windows

Informações complementares:

Variáveis e dados do modelo	Quantidade
Total de variáveis	4
Variáveis utilizadas no modelo	4
Total de dados	21
Dados utilizados no modelo	21

Estatísticas:

Estatísticas do Modelo	Valor
Coeficiente de correlação	0,9249834 / 0,8710224
Coeficiente de determinação	0,8555943
Fischer - Snedecor	33,57
Significância do modelo (%)	0,01

Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos Resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1e +1s	68%	52%
Resíduos situados entre -1,64e +1,64s	90%	95%
Resíduos situados entre -1,96e +1,96s	95%	95%

Teste de Hipóteses:

Variáveis	Equação	t-Observado	Sig.(1%)
Topografia	x	-2,76	1,34
Setor urbano	ln(x)	-9,77	0,01
Área total	1/x	-1,64	11,95
Valor Unitário	T/Indep.		

Correlação entre as variáveis:

	Isoladas	Influência
Topografia		

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 41

Setor Urbano	0,12	0,38
Área total	0,29	0,11
Valor Unitário	-0,40	0,52

	Isoladas	Influência
Setor Urbano		
Área total	-0,33	0,46
Valor Unitário	-0,87	0,91

	Isoladas	Influência
Área total		
Valor Unitário	0,07	0,34

Dados para projeção de valores:

Área Total (m²)	10.290,00
Topografia	1
Setor Urbano	2
Localização:	Quadra 01 B. das Tamareiras – Conselheiro Lafaiete/MG

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%:

	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Mínimo (10,10%)	231,04	2.377.406,41
Médio	257,01	2.644.638,72
Máximo (12,66%)	289,55	2.979.555,59

Campo de Arbítrio	R$
RL Mínimo	218,45
RL Máximo	295,56

Gráfico de Aderência

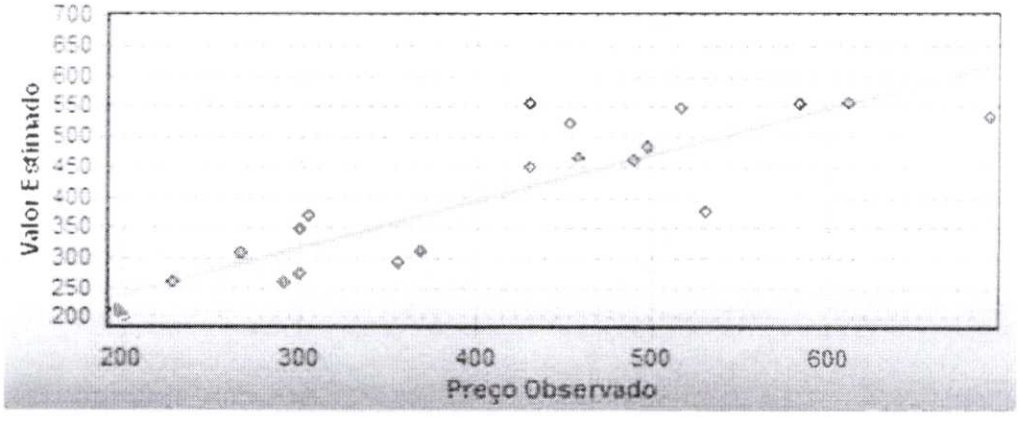

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

Gráfico de Resíduos

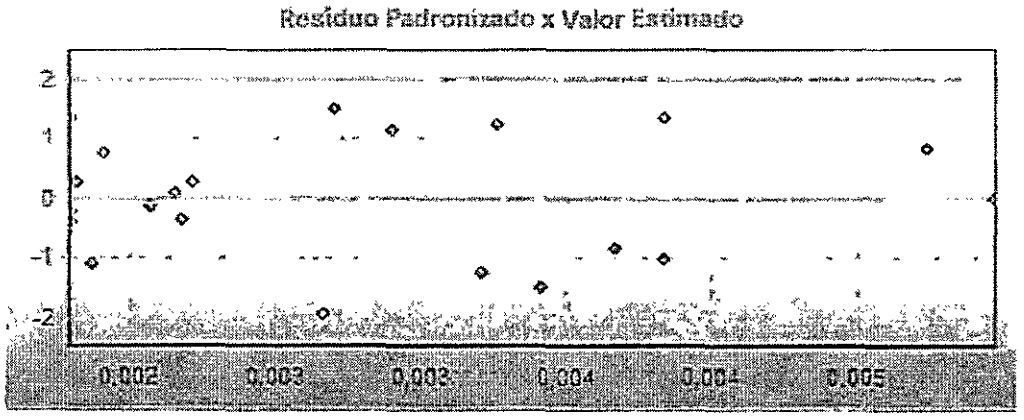

Gráfico de Distância de Cook

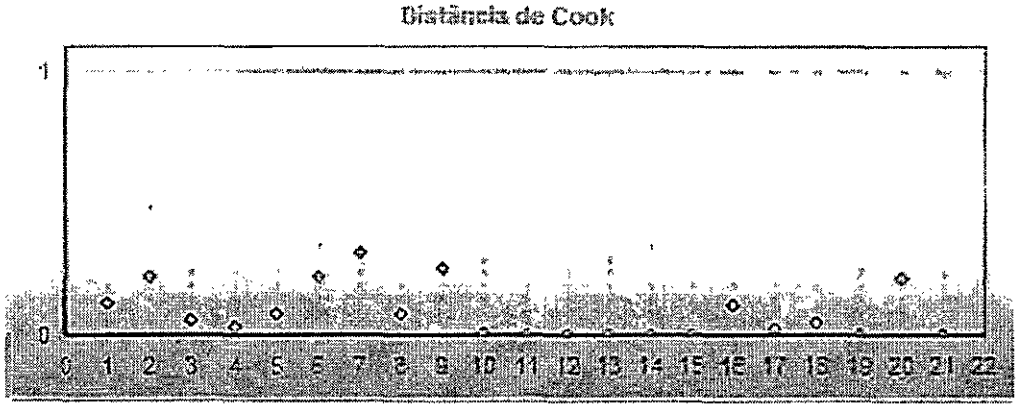

Histograma dos Resíduos com o ajuste a Curva

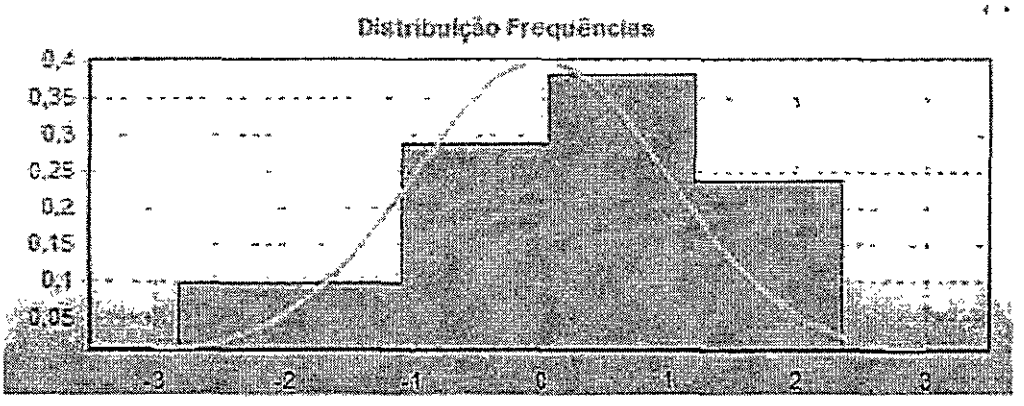

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 42

Gráfico dos Pontos Máx. / Min. – RL

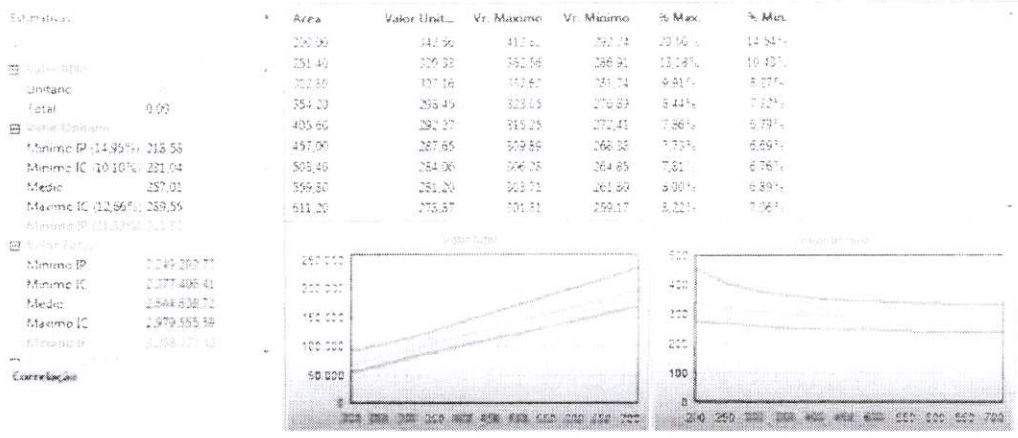

Resultados das Variáveis do Modelo



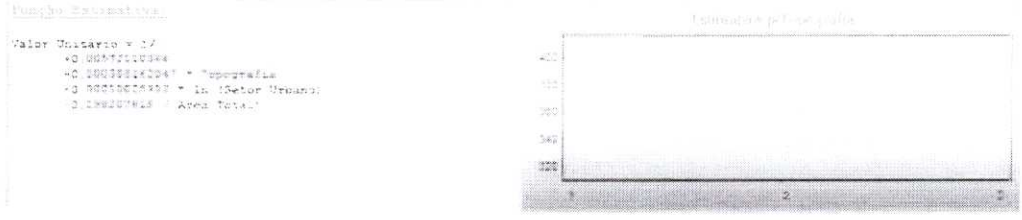

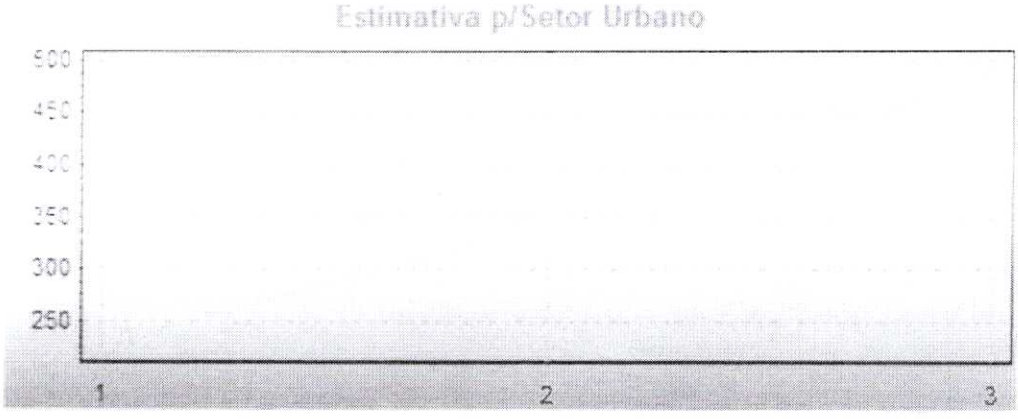

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31
Num. 7556023124 - Pág. 28

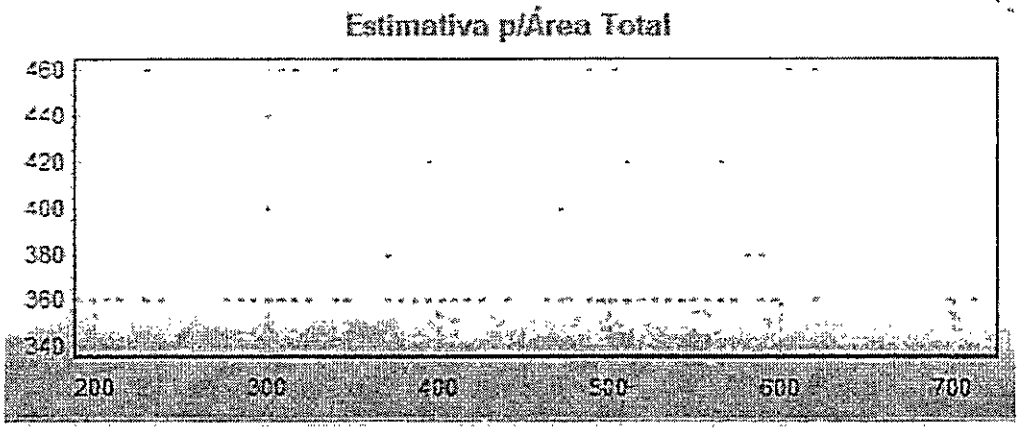

Tendo em vista os intervalos de confiança acima definidos e a realidade e/ou condição do mercado atual, adotou-se o valor mínimo de R$ 231,04/m², para o terreno em questão. Para o cálculo do valor do terreno, utilizou-se a fórmula:

$$VT = P \times A \times Fc$$

Onde:
VT = Valor do terreno
P = Valor adotado por m²
A = Área do terreno
Fc = Fator de comercialização

Sendo então:

VT = 231,04 x 10.290,00 x 0,90
VT = 2.139.661,44

VT = 2.150.000,00

2.5.2 ÁREA 01 – "TRES BARRAS" OU "PEDRA DO URUBU"

A seguir descreve-se os procedimentos estabelecidos para determinação do valor dos terrenos, conforme memória de cálculo

- Levantamento das caracteristicas físicas do bem;

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 43

➢ Levantamento de dados de mercado de imóveis semelhantes, na data solicitada para apurar o objetivo deste trabalho, coletados através de pesquisas de corretores e profissionais de avaliação;

➢ Utilização do programa SisRen Windows para cálculo do valor do terreno, avaliado por inferência estatística;

➢ Cálculo do Valor de Mercado para Venda, utilizando o método comparativo de dados direto de mercado para o terreno;

➢ Considerando que a Área de Preservação Permanente (APP) – 9.200,00 m², inseridas dentro do imóvel avaliando, não geram potencial construtivo, foi adotado como fator de depreciação, o coeficiente de aproveitamento adotado pelo município de Belo Horizonte/MG igual a 0,05.

➢ Com os dados acima realizamos a avaliação do bem, conforme memória de cálculo anexa.

2.5.2.1 Tratamento estatístico da amostragem

De acordo com relatório de saída do programa SisRen Windows, foram obtidos parâmetros que permitiu o enquadramento do trabalho no *Grau I de Fundamentação e Grau III de Precisão.*

	Descrição	GRAU			TOTAL
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando				2
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados				1
3	Identificação dos dados de mercado				2
4	Extrapolação				2
5	Nível de significância a (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)				3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor				3
	TOTAL DE PONTOS				13

Número do documento: 21121716054300200007553010494
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054300200007553010494
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:31

- Amplitude do modelo 23,03%;

- O modelo apresenta boa correlação (acima de 80%);

- Não há indícios de auto-correlação dos resíduos e sua distribuição é NORMAL;

- O número de dados utilizados atende n≥3(K+1) sendo K o número de variáveis independentes envolvidas. As variáveis eleitas foram em função da melhor adequação às características intrínsecas e extrínsecas dos imóveis e não consideradas nas amostras áreas "Non aedificandi".

- É boa a distribuição dos valores calculados versus valores observados ao longo da reta média.

O modelo inferencial que mostrou a melhor aderência quanto aos pontos da amostra tem a seguinte fórmula:

Equação de Regressão - Direta:

Valor Unitário = -56,62904907
+25104,96962 / Área Total
+33,05127704 * Infraestrutura
+39,77545851 * Setor Urbano

CONCLUSÃO: O modelo possui indicativos adequados à norma, podendo-se inferir que o mesmo se mostra apropriado para a presente avaliação. A seguir é apresentado o relatório.

Resultados do SisRen Windows

Informações complementares:

Variáveis e dados do modelo	Quantidade
Total de variáveis	4
Variáveis utilizadas no modelo	4
Total de dados	15
Dados utilizados no modelo	15

Estatísticas:

Estatísticas do Modelo	Valor
Coeficiente de correlação	0,9376264 / 0,9376264
Coeficiente de determinação	0,8791433
Fischer - Snedecor	26,67
Significância do modelo (%)	0,01

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 44

Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos Resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1e +1s	68%	73%
Resíduos situados entre -1,64e +1,64s	90%	93%
Resíduos situados entre -1,96e +1,96s	95%	100%

Teste de Hipóteses:

Variáveis	Equação	t-Observado	Sig.(1%)
Área Total	1/x	2,41	3,48
Infraestrutura	x	5,45	0,02
Setor Urbano	x	5,43	0,02
Valor Unitário	T/Indep.		

Correlação entre as variáveis:

	Isoladas	Influência
Área Total		
Infraestrutura	0,09	0,43
Setor Urbano	0,23	0,32
Valor Unitário	0,39	0,53

	Isoladas	Influência
Infraestrutura		
Setor Urbano	0,35	0,55
Valor Unitário	0,73	0,81
	Isoladas	Influência
Setor Urbano		
Valor Unitário	0,77	0,81

Dados para projeção de valores:

Área Total (m²)	7.468,00
Infraestrutura	3
Setor Urbano	2
Localização:	Área 01 "Três Barras" ou "Pedra do Urubu" – Conselheiro Lafaiete/MG

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%:

	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Mínimo (11,52%)	110,98	828.858,85
Médio	125,43	936.766,29
Máximo (11,52%)	139,98	1.044.673,72

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

Campo de Arbitrio	R$
RL Mínimo	106,62
RL Máximo	144,25

Gráfico de Aderência

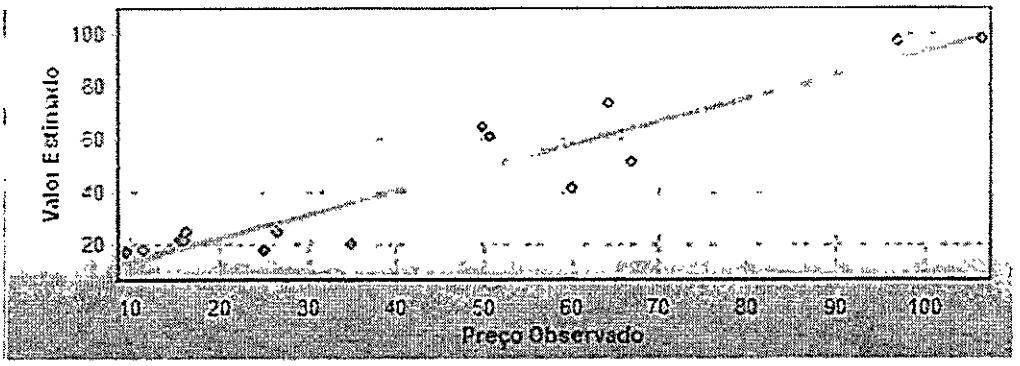

Gráfico de Resíduos

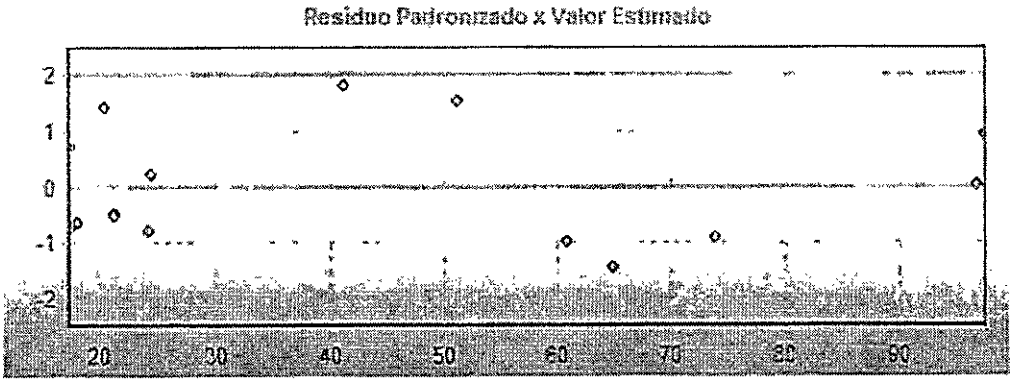

Gráfico de Distância de Cook

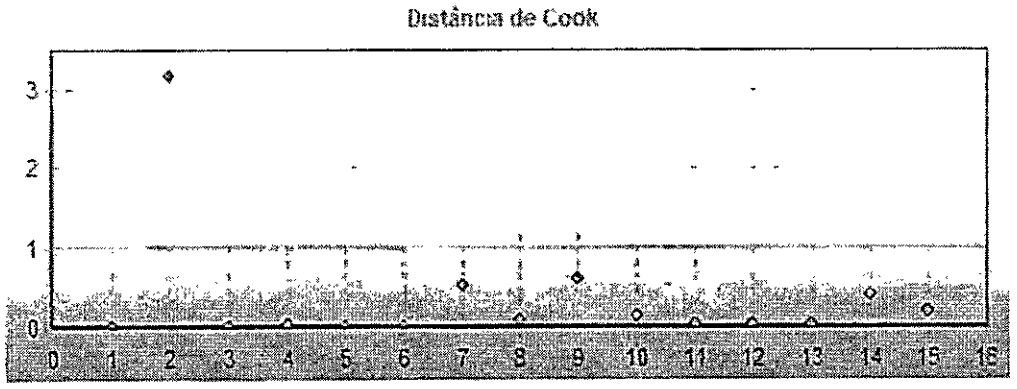

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 45

Histograma dos Resíduos com o ajuste a Curva

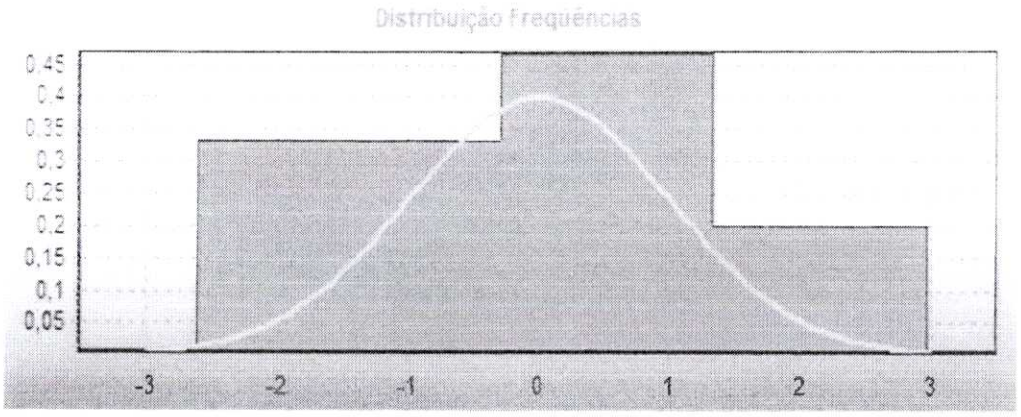

Gráfico dos Pontos Máx. / Mín. – RL

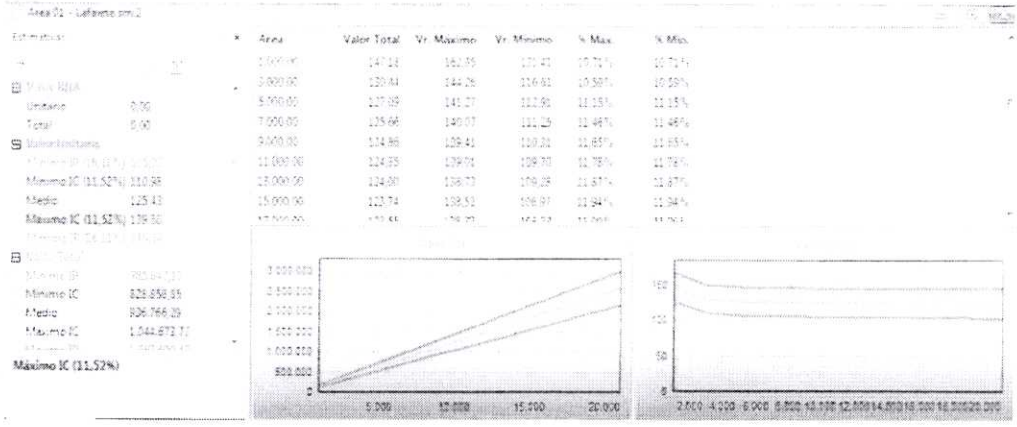

Resultados das Variáveis do Modelo

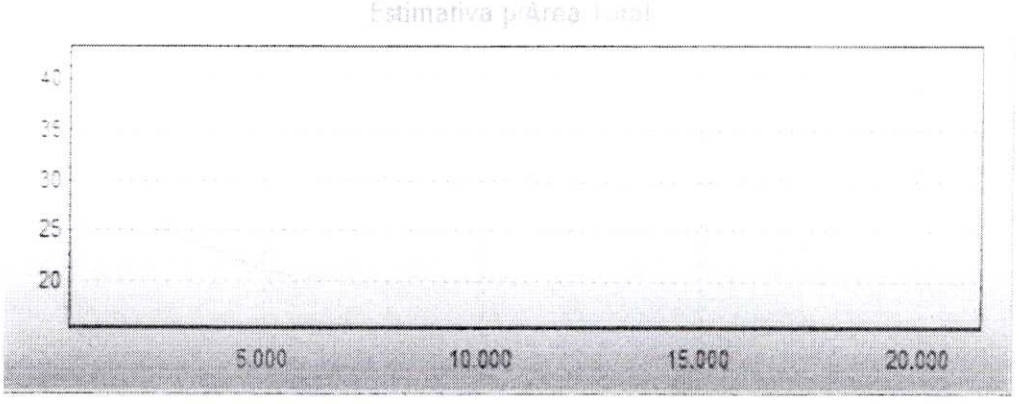

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

646

Estimativa p/Infra Estrutura

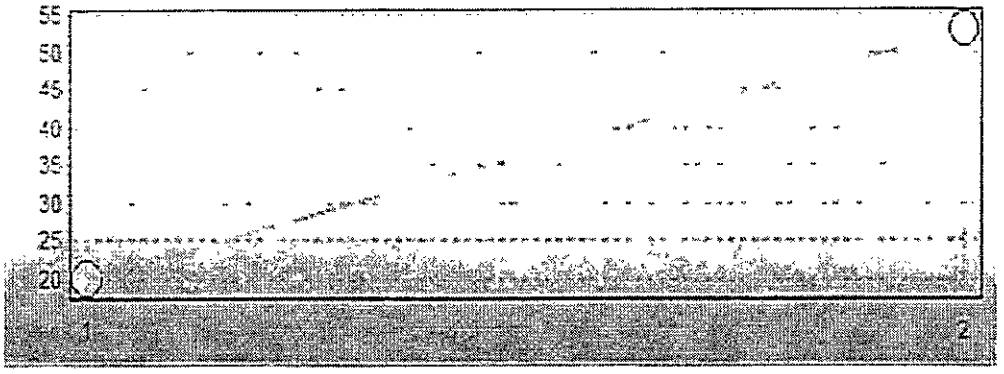

Estimativa p/Setor Urbano

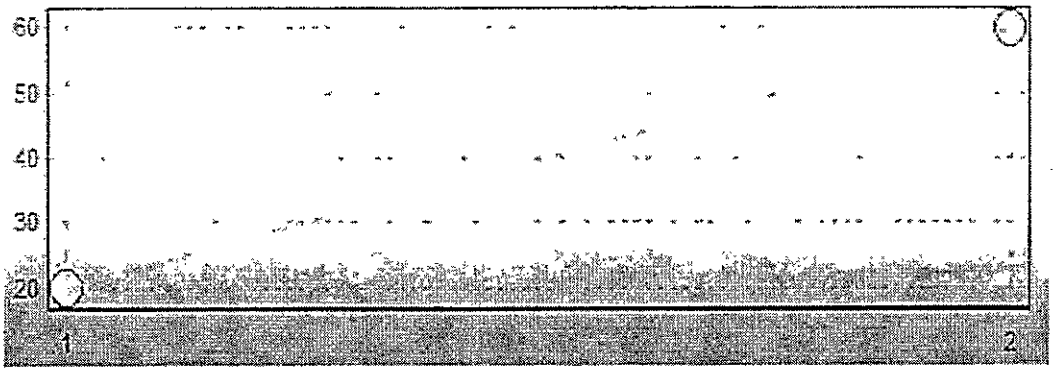

Tendo em vista os intervalos de confiança acima definidos adotou-se o valor médio de R$ 125,43/m², para a área em questão. Para o cálculo do valor do imóvel, utilizou-se a fórmula:

Area *Aedificandi*	Área *Non Aedificandi*
VT = P x A x Fc	**VT = P x A x Ca x Fc**
Onde: VT1 = Valor do terreno P = Valor adotado por m² A = Área do terreno (Aedificandi) Fc = Fator de comercialização	Onde: VT2 = Valor do terreno P = Valor adotado por m² A = Área do terreno (non Aedificandi) Ca = Coeficiente de aproveitamento Fc = Fator de comercialização

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 46

Sendo então:

VT1 = R$ 125,43/m² x 7.468,00 m² x 0,90
VT1 = R$ 843.040,12

VT2 = R$ 125,43/m² x 9.200,00 m² x 0,05 x 0,90
VT2 = R$ 51.928,02

VTa = VT1 + VT2
VTa = R$ 894.968,14 =~ R$ 900.000,00

2.5.2.2 Resultado final dos imóveis

VALOR DO TERRENO 01 – QUADRA 01 – B. DAS TAMAREIRAS
R$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais)

VALOR DA ÁREA 01 – "TRES BARRAS" OU "PEDRA DO URUBU"
R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

2.6 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. De acordo com a NBR-14.653-1:2001 da ABNT o trabalho deve ser classificado quanto à fundamentação e à precisão. O grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho do profissional, no trabalho avaliatório. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e das amostras coletadas.

> *"A fundamentação será função do aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis. A precisão será estabelecida quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação. Depende da natureza do bem, do objeto da avaliação, da conjuntura de mercado, da abrangência alcançada na coleta de dados (quantidade, qualidade e natureza), da metodologia e dos instrumentos utilizados. " (NBR 14653-1.2001-pg.8)*

Através do processo de regressão linear / inferência estatística, este trabalho foi enquadrado:

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

a) Terreno da Quadra 01 - como GRAU II de Fundamentação e GRAU III de precisão;

b) Área 01 - como Grau I de Fundamentação e Grau III de precisão.

Ambos os casos preconizados de acordo com as tabelas no item 2.2.5 (2.2.5.1 e 2.2.5.2).

O valor de mercado dos imóveis foi multiplicado pelo fator de comercialização em razão do custo de transações e tributos, que pode ser maior ou menor do que 1 (um).

2.7 OUTRAS ETAPAS NÃO DESCRITAS ANTERIORMENTE

2.7.1 CÓDIGO DE ÉTICA

O presente trabalho foi elaborado sob a responsabilidade técnica da Sra. Andréia de Cássia Diniz Moura, arquiteta e urbanista, registrada no CAU/MG sob o n° A108889-0.
Este laudo atende os princípios dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA e dos INSTITUTOS MINEIROS E BRASILEIROS DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA (IBAPE MG) e está de acordo com as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Este(a) profissional não possui qualquer vínculo com o proprietário e nem qualquer interesse em relação ao assunto deste Laudo. Foram considerados como verdadeiros todos os documentos fornecidos pelo contratante e anexo ao presente trabalho. As informações prestadas por terceiros, para a conceituação dos valores deste Laudo, são consideradas de boa fé e confiáveis.

Não foram realizadas buscas no que concerne a títulos, invasões, hipotecas e superposição de divisas, por fugirem ao objetivo deste laudo.

A utilização deste trabalho para outras finalidades, bem como a cópia sem autorização desta empresa é crime previsto no Código Penal.

2.7.2 OBSERVAÇÕES

Foi utilizada como referência a área dos imóveis que consta nas documentações apresentadas. Todas as informações foram tomadas como de "boa fé" e fundamentadas nas documentações apresentadas, anexadas a este trabalho.

A fotos que podem representar a vistoria fazem parte integrante deste trabalho e encontram-se no Anexo I e foram inspecionados pessoalmente pelo signatário deste Laudo.

Não foram realizadas investigações específicas, no que concerne a títulos, documentos, irregularidades fiscais, penhoras, hipotecas, leasing, providências de ordem jurídico-legal,

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 47

posses, concessões, por fugirem do escopo do presente trabalho. Neste trabalho não se considerou a existência de projetos de desapropriação e/ou melhoramentos públicos que afetem o bom uso do imóvel.

2.7.3 ANÁLISE DE MERCADO

LIQUIDEZ DO(S) BEM(S) AVALIANDOS(S) - alta, média, baixa e baixíssima.
Sendo: Alta: 1.00 – Média: 0,90 – Baixa: 0,80 e Baixíssima: 0,70.
A liquidez do imóvel avaliado, situado no Bairro Tamareiras pode ser considerado como média. Já a liquidez do imóvel situado na zona rural, no local denominado "Pedra do Urubu", considerando a área remanescente para comercialização é média.

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO DE LIQUIDEZ: A liquidez para a área localizada no Bairro das Tamareiras é baseada principalmente pelo número de ofertas (alta) de imóveis no mercado imobiliário da região/municipio e pouca demanda. Também levando em considerando a atual conjuntura econômica.

A liquidez para a Área 01 - localizada no local denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu" nas condições de comercialização, limitação e utilização do imóvel, pela sua localização, demanda e oferta do mercado da região e considerando a atual conjuntura econômica.

PARECER DO AVALIADOR SOBRE OS BENS AVALIANDOS EM FUNÇÃO DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Situação do Mercado Local:

- Aspectos Favoráveis:

Terreno 01 – Quadra 01 – B. Tamareiras: O imóvel do Bairro das Tamareiras está localizado em uma região de expansão, próximo a via principal de acesso ao centro e a BR-040. Posicionado em área com grande apelo comercial, tendo acesso fácil e de qualidade e junto a empresas e instituições renomadas. Existe na região uma boa oferta de imóveis à venda. Na pesquisa observou-se a atuação de ofertas isoladas, estabelecendo preços e formas de pagamento diversas.

Área 01 – "Três Barras" ou "Pedra do Urubu": Posiciona-se a uma pequena distância da área comercial (Barreira) e às margens da Rodovia BR-040, tendo acesso fácil e de qualidade.

- Aspectos Desfavoráveis:

Terreno 01 – Quadra 01 – B. Tamareiras: Não foram constatados nenhum aspecto que pudesse desvalorizar este imóvel.

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

650

Área 01 – "Três Barras" ou "Pedra do Urubu": Considerou-se sua utilização e aproveitamento limitado.

3 CONCLUSÃO

As premissas sob as quais baseou-se este trabalho para o escopo final, ou seja, as determinações dos valores foram as seguintes:

➢ Fixação clara dos objetivos avaliandos;

➢ Os bens considerados como livres de: hipotecas, usufrutos, arrestos, vínculos, penhores, problemas vários que abstém o bom uso do mesmo;

➢ Os valores fornecidos são para pagamento à vista. Os valores expressos foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na data de solicitação da apuração do objetivo deste trabalho, obedecendo aos tributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

➢ Após análise dos elementos comparativos pesquisados, homogeneizados e tratados estatisticamente e já contemplado as análises de liquidez, determinou-se para o terreno constituído pela totalidade da Quadra 01 do Bairro das Tamareiras e pela área do local denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu" no município de Conselheiro Lafaiete/MG, o seguinte valor de AVALIAÇÃO:

VALOR DO TERRENO DA QUADRA 01 – BAIRRO DAS TAMAREIRAS:
R$ 2.150.000,00 (Dois milhões cento e cinquenta mil reais)

VALOR DA ÁREA 01 – "TRES BARRAS" OU "PEDRA DO URUBU":
R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Ao encerrar o presente trabalho, se faz necessário explicitar a capacidade técnica, responsabilidade e idoneidade do(a) autor(a) deste Laudo e solicita-se seja ele consultado sobre quaisquer dúvidas ou contestações oriundas desse trabalho, para que possa defender e comprovar os dados aqui contidos.

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 48

O presente Laudo de Avaliação é composto de 54 páginas, impressas de um só lado e numeradas de 01 a 54.

A **AM. I ARQUITETURA EIRELI - ME**, na pessoa de seu(a) responsável técnico(a), abaixo assinado, coloca-se ao inteiro dispor desta Instituição, para esclarecimentos, caso necessário, de quaisquer dúvidas procedentes deste trabalho.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

AM. I ARQUITETURA EIRELI - ME
CAU/MG - 34.721/3
RT. Arq. Andréia de C. D. Moura CAU/MG - A108889-0 IBAPE/MG n° 1014

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

ANEXO I - FOTOGRAFIAS

QUADRA 01 – B. DAS TAMAREIRAS

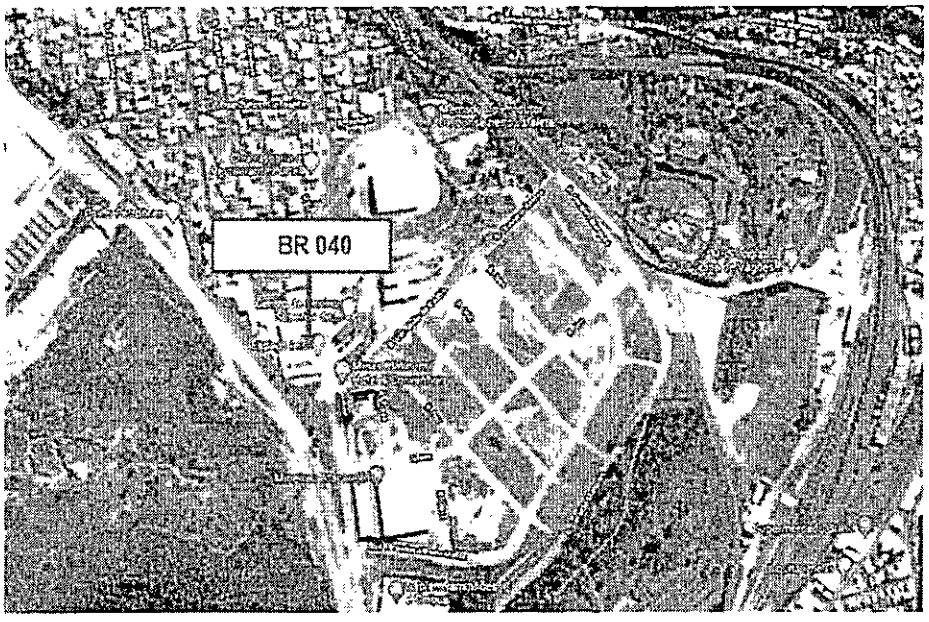

FOTO N° 01: Vista geral do Imóvel e seu entorno – Quadra 01 / B. Tamareiras
Google Maps

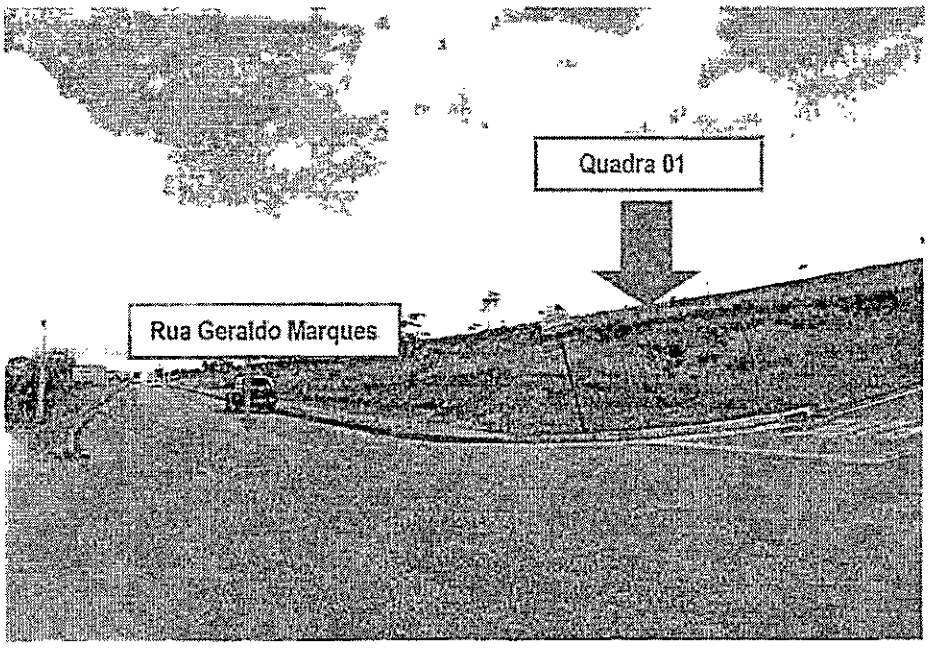

FOTO N° 02: Vista geral do Imóvel avaliado – Quadra 01 / B. Tamareiras

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 49

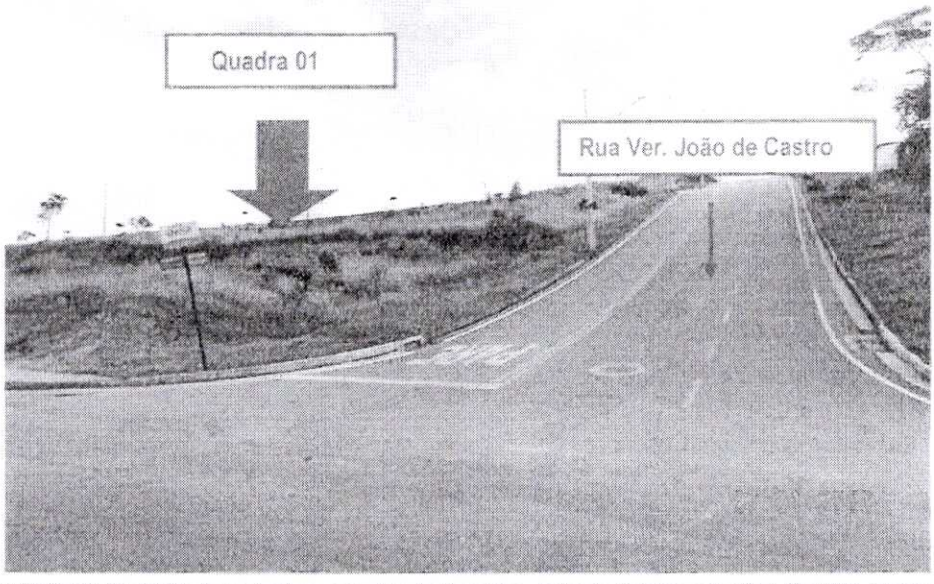

FOTO N° 03: Vista do imóvel na esquina da Rua Ver. Joao de Castro com Rua Geraldo Marques

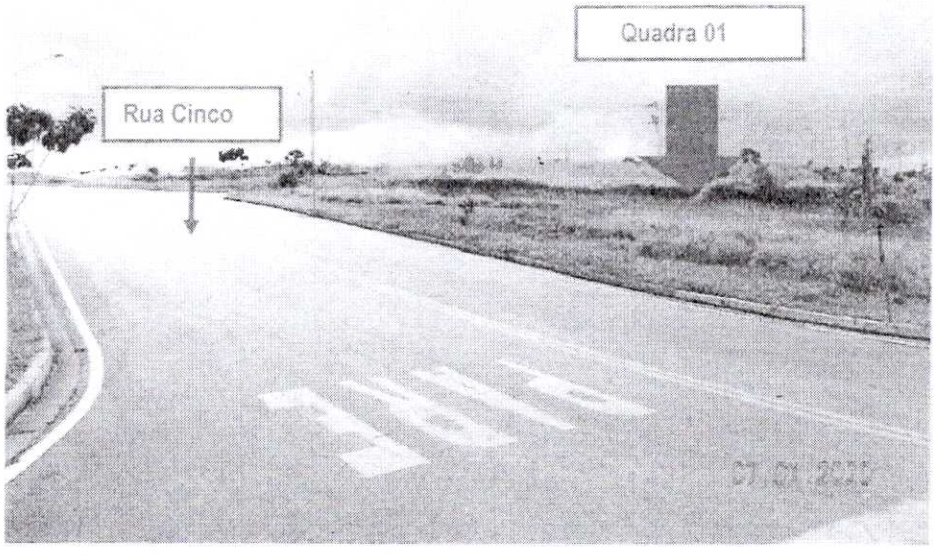

FOTO N° 04: Vista do imóvel pela Rua Cinco

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

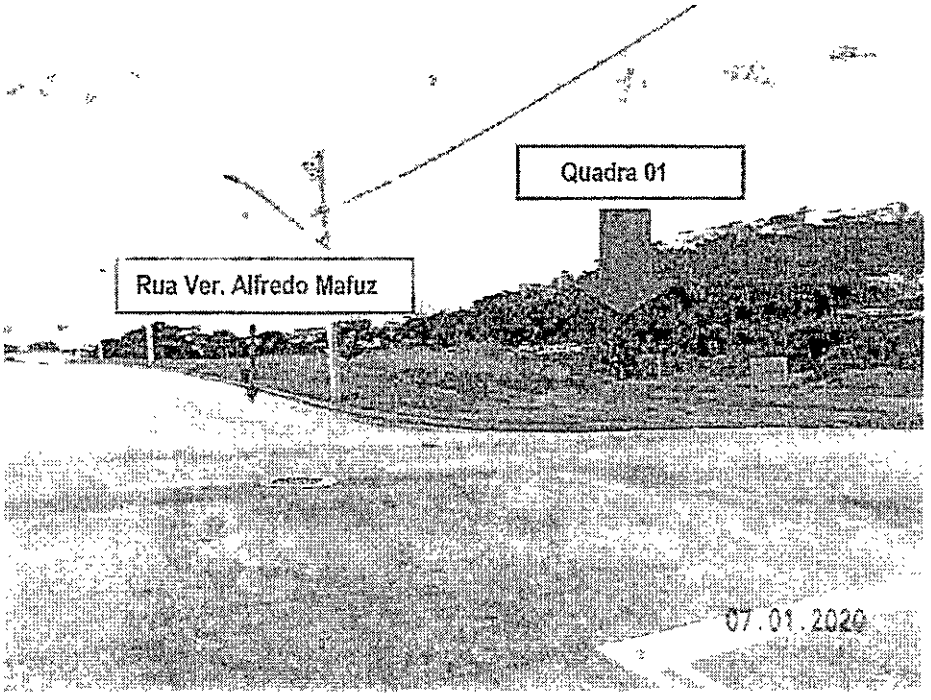

FOTO N° 05: Vista do imóvel na esquina das Rua Ver. Alfredo Mafuz e Rua Cinco

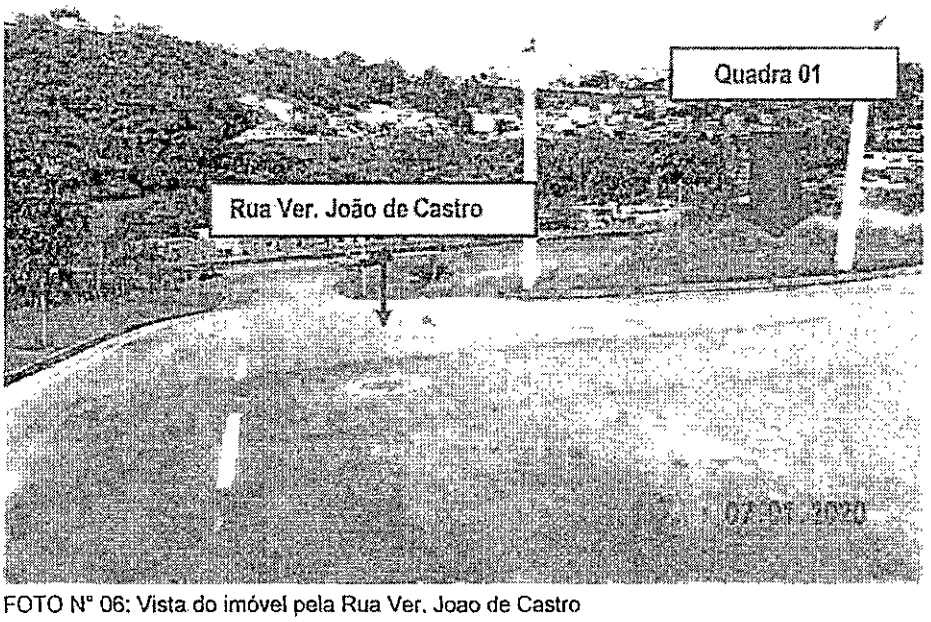

FOTO N° 06: Vista do imóvel pela Rua Ver. Joao de Castro

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 52

ÁREA 01 – "TRÊS BARRAS" OU "PEDRA DO URUBU"



FOTO N° 07: Vista geral da região do imóvel avaliando

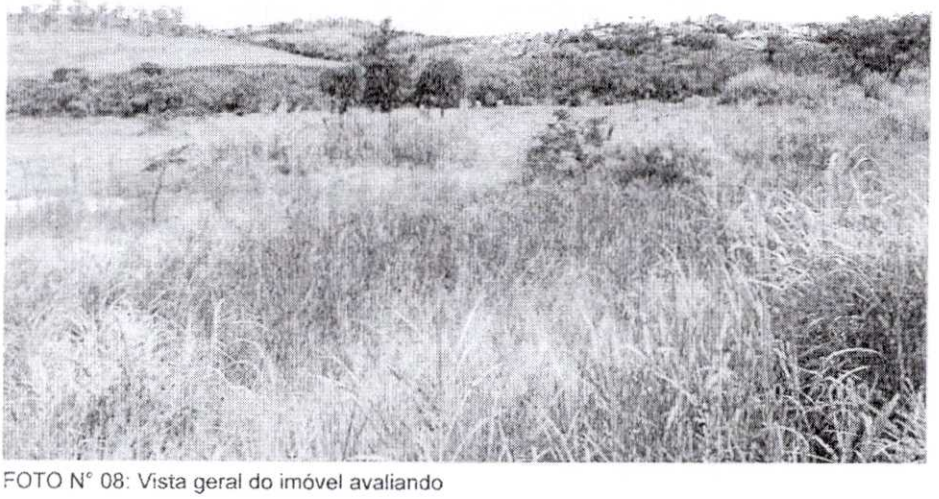

FOTO N° 08: Vista geral do imóvel avaliando

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

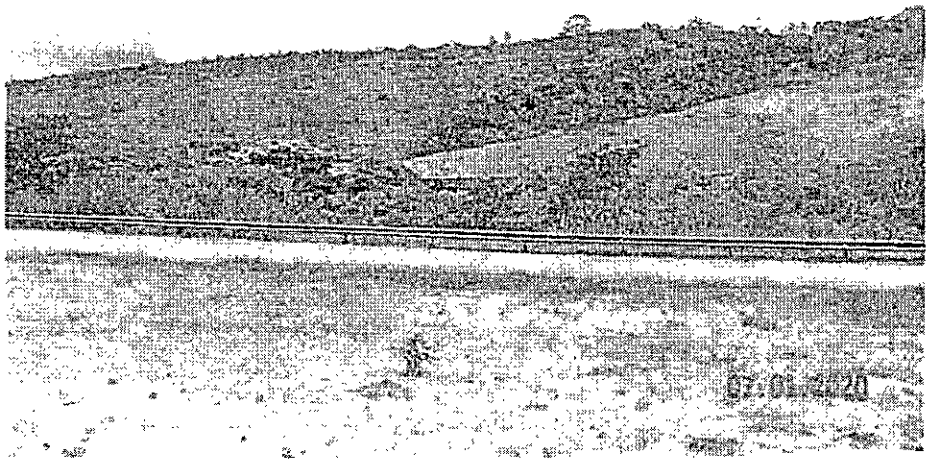

FOTO N° 09: Vista geral do imóvel avaliando as margens da BR-040



FOTO N° 10: Vista geral do imóvel avaliando

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 51

ANEXO II - DOCUMENTAÇÕES

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 – 1º Ofício do Registro de Imóveis – MG — Folha Nº 1 vº

Matrícula 1 — Data 10.02.197

De uma área de terreno, com aproximadamente 247.414,50m2, (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quatorze metros e cinquenta decímetros quadrados), que se alyua dentro da área maior de 1.672,462,00m2., objeto do R.1- matrícula .. 1.129 deste Cartório, da qual se destaca neste ato e para todos os fins de direito, a citada área de terreno com ..... 247.714,50m2. que tem a seguinte descrição perimétrica: Partindo do ponto "A", interseção da face direita da rua "Marechal Deodoro", (sentido rua "Quintino Bocaiuva"/BR-040), com a faixa de domínio da BR-040, segue-se por aproximadamente ... 346,00m2., no sentido RIO/BH, até o ponto "1", início efetivo do perímetro em questão. Do ponto "A", em distância de 35,80m e 103,50m, e rumos de 84°54'NE e 90°14'SE, respectivamente, vai encontrar o ponto 1 no início de curto ac lado do antigo acesso; daí pelo referido curto na distância 406,77m, na direção nordeste até o ponto 2, confrontando até aqui, terra direita, com terrenos da Cia. Industrial Nacia Metálica; daí, continuando com terrenos da CIBRAPAO e acompanhando o antigo acesso por aproximadamente 500,00m., até o ponto 3 do talvegue do corrego Bananeiras; daí, confrontando pela direita, com lotes do perímetro urbano, segue pelo talvegue do corrego Bananeiras, direção Oeste e por aproximadamente 185,00m, até encontrar o ponto 4 na confluencia com pequeno veio d'agua afluente do corrego Bananeiras; daí, segue pelo referido afluente, confrontando ainda pela direita com lotes do perímetro urbano aproximadamente 295,00m., direção Sudoeste, até o ponto 5, no bordo esquerdo da rua "Flores Franco"; daí, segue acompanhando o bordo da rua no sentido da BR-040, direção SE, por aproximadamente 400ps., até o ponto 6 na interseção com a faixa de domínio da BR-040; daí, segue pelo bordo faixa de domínio da BR-040, direção BH/RIO, por aproximadamente 215,00m., até encontrar o ponto "0", início deste descritivo. A área total ntrangida pela presente descrição é de aproximadamente 314,800m2 (trezentos e quatorze mil e trezentos metros quadrados) da qual são deduzidas as seguintes áreas internas: 1)- área doada ao Município de Conselheiro Lafaiete, destinada a Centro Cívico: 33.746,00m2, com a seguinte descrição: Partindo-se do ponto "A", interseção da borda direita da rua "Marechal Floriano Peixoto", rua "Marechal Deodoro" (sentido da rua "Quintino Bocaiuva"/BR-040) com a faixa de domínio da BR-040, segue-se por aproximadamente 346,00m, no sentido Rio/Belo Horizonte até o ponto "C"; do ponto "C" ao ponto 1, segue com rumo de 17°44'07"NE e uma distância de 226,10m. Do ponto 1 ao ponto 2, segue por uma curva até o ponto 3, com um desenvolvimento de 35,35m (AC = 52°53', R = 38,00m.). Do ponto 3 ao ponto 4, segue com rumo de 35°14'07"NE e uma distância de 84,19m. Do ponto 4, segue por uma curva até o ponto 5, com um desenvolvimento de 35,35m (AC = 52°53', R= 38,00m.). Do ponto 5 ao ponto 6, segue com rumo de 17°44'07"NE e uma distância de 187,17m. Do ponto 6, segue por uma curva até o ponto 7, com um desenvolvimento de 22,35m (AC= 32°02', R= 11,40m, R=40,00m.). Do ponto 7 do ponto 8, segue com rumo de 49°58'08" NE e uma distância de 38,76m. Do ponto 8 ao ponto 9, segue com rumo de 44°53'58" NE e uma distância de 207,78m. Do ponto 9, segue por uma curva com um desenvolvimento de 40,57m (AC=58°07', R=22,23m., R=40,00m.), até o ponto 10. Do ponto 10 ao ponto 1, onde teve início a presente descrição. 2)- Estação de Tratamento de Água: 12.877,50m2. com a seguinte descrição: Partindo do ponto "A", interseção da borda direita da rua "Marechal Deodoro" (sentido rua "Quintino Bocaiuva"/BR-040) com a faixa de domínio da BR-040, segue-se por aproximadamente 346,00m., no sentido Rio Belo Horizonte, até o ponto 0. Do ponto 0 ao ponto 1, segue com um rumo de aproximadamente 19°44'07" NE e uma distância de 226,80m. Do ponto 1 ao ponto 2, segue com um rumo de 70°46'29"NE e uma distância de 102,80m. Do ponto 2, segue por uma curva até o ponto 3, com um desenvolvimento de 47,32 (AC=35°52', R=50,35m, R=26,00m), Do ponto 3 ao ponto 4, segue com um rumo de 34°54'39" NE e uma distancia de 84,04m. Do ponto 4, segue por uma curva até o ponto 5, com um desenvolvimento de 39,99m. (AC=52°53', R=43,34m., R=40,00m.), Do ponto 5 ao ponto 6, segue com um rumo de 17°39'59" NE e uma distancia de 187,20m. Do ponto 6, segue por uma curva até o ponto 7, com um desenvolvimento de 22,35m. (AC = 32°02', R=11,40m R=0,00m). Do ponto 7 ao ponto 8 segue com um rumo de 49°58' 08"NO e uma distancia de 38,76m. Do ponto 8 ao ponto 8-, segue com um rumo de 114°53'42"NO e distancia de 36,24m. Do ponto 8 ao ponto 9, segue com um rumo de 45°30'25"NO e uma distancia de 120,00m. Do ponto 9 ao ponto 8, segue com um rumo de 67°42'00" SO e uma distancia de 100,41m. Do ponto 8 ao ponto ao ponto 0, onde teve início a presente descrição, segue com um rumo de 43°24'55"SO e uma distancia de 123,50m; perfazendo área líquida de 247.714,50m2. - Gerado por compra à Empre-

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

.658

cária de Habitação do Estado de Minas Gerais, por escritura pública lavrada em 2º de novembro de 1982, do valor de Cr$50... 000.000,00, ou sejam Cr$50.000,00. 0251 - Da área acima descrita e caracterizada foi vendida à IRSOMAR-MG a área de ... 15.455,00m2. (que atualmente pertence à MINAS CAIXA); e, a área de 33.749,45m2. foi dada em permuta ao Município de Conse lheiro Lafaiete, nos termos da escritura pública lavrada em 10 de dezembro de 1987, do valor de Cz$3.500.000,00. - 2)- De uma área de terreno situada nesta cidade, Bairro "Marcos Octavio Gonçalves", contendo a área de 33.749,00m2., constitu ída pela quadra número dois (01) do referido Bairro, a qual, com seu perímetro acimalado pelas ruas nºs. 1, 2 e 5, tem as seguintes características: "Parte do marco zero, no vértice do quarteirão 1-1, cruzamento das ruas 5 e 2, conforme planta arquivada neste Cartório, segue em curvilíneas ao Marco 1, com uma extensão de 420,12m (vértice das ruas 2 e 1); daí, com uma deflexão de 90º para a direita, segue pela Rua 1, também em linhas curvas ao Marco 2, numa extensão de 367,55m., encontro da Rua 1 com a Rua 5; daí, segue com uma extensão de 102,65m ao Marco Zero, ponto inicial da área, pela Rua 5, até o cruzamento com a Rua 2" - Incorporado por permuta feita com o Município de Conselheiro Lafaiete, conforme escritura pública lavrada em 10 de dezembro de 1987, do valor de Cz$3.500.000,00. - PROPRIETÁRIO: - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO UR BANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMURB-, sociedade de economia mista, sediada em Belo Horizonte,MG, CGC/MF sob nº 16... 694.341/0001-44. - REGISTROS ANTERIORES: - 1-2-V-, fls. 1.726, sob o nº R.1-1.726, feito em 30 de dezembro de 1982; e, ' 1-2-V-, fls. 6.400, sob o nº R.2-6.400, feito em 05 de fevereiro de 1988, respectivamente às áreas constantes da presente matrícula, todos neste Cartório. - Eu, _____, Oficial, datilografei e subscrevi. ---
VIDE MATRÍCULA 11.677 - venda de 7.480,00m2. à CEMIG-MG em 08.07.05. ---

---

R.1- 1.401 Em 10 de fevereiro de 1988. - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ... COMURB - sociedade de economia mista, sediada em Belo Horizonte,MG., à rua "Maranus", nº 467, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.694.341/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, o dr. Roberto Cunha Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua "Santa Maria Itabira", 351, apto 301, CREA/MG 19310-D, CPF 164.210.126-68, e seu diretor adminis trativo, o dr. Mário dos Reis Guimarães, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente à rua "Tartaruga", 35, ' apto 401, CI RG 664.367.SSP/MG e CPF 000.857.312-34, com ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado pe lo sr. Prefeito Municipal, o dr. Vicente Furtado Faiva, inscrito e outorgado no CGC/MF sob o nº 18.716.560/0001, todos bra sileiros. - DOAÇÃO, por escritura pública, lavrada em 2º de dezembro de 1987, nas notas do Cartório do 2º Ofi cio desta Comarca, M.P.Vianna Cruz, no Livro 246, fls. 71, de valor de Cz$2,500.000,00 (dois cilhões e quinhentos mil cru zados), dentro de área maior, havida nos termos das transcrições neste Cartório, nos 1R-2R-, sob nº. 6,1-3,725 e 1R-2-V-, sob o nº R.1-5.400, todos neste Cartório e constantes da matrícula supra, de uma área de terreno situada nesta cidade, ' Bairro "Cartiça", conforme planta em fase de aprovação e que fica fazendo parte integrante da presente, com aproximadamen te- 42.745,00m2. (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), identificada como: a)- a totalida de da quadra 1 (um), com 10.289,00m2.; b)- a totalidade da quadra 17 (dois), com 5.261,00m2.; c)- a totalidade da quadra 15 (quinze), com 12.495,00m2.; d)-a totalidade da quadra 19 (dezenove), com 14.686,00m2., ou melhor, o lote depósito (16) da quadra dezenove (19), com a área de 14.686,00m2., perfazendo assim a área total de 42.745,00m2., Bairro das Laranjeiras e em cumprimento à Lei Municipal para aprovação de loteamento Bairro das "Laranjeiras. Para efeitos fiscais foi dado ao pre sente o valor de Cz$2.500.000,00 (dois mil e quinhentos cruzados). - Eu, _____, Oficial, datilografei e subscrevi. ---
VIDE 1R-2-V-, R.1-6.400 - doação à Firma CEMIG -

R.2- 6.401 Em 10 de fevereiro de 1988. - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - " COMURB - sociedade de economia mista, sediada em Belo Horizonte,MG., à rua "Maranus", nº 467, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.694.341/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, o dr. Roberto Cunha Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, e ao. diretor administrativo, o dr. Mário dos Reis Guimarães, brasileiro, casado, administrador de empresa, ambos devidamente qualificados no registro supra, dá em caução ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o ' nº 18.716.560/0001, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Furtado Faiva, todos brasileiros, - " CAUÇÃO, por escritura pública, lavrada em 2º de dezembro de 1987, nas notas do Tabelião do Cartório do 2º Ofício desta Co marca, M.P.Vianna Cruz, no Livro 246, fls. 72, sem valor declarado, dentro de área maior havidos conforme consta na matrí cula supra, de uma área de terreno situada nesta cidade, Bairro "Cartiça", com plano de loteamento sob a denominação de " Bairro das Laranjeiras, resolvem pela presente escritura e no melhor teres de direito e em cumprimento a determinação da'

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 52

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 - 4ª Zona do Cartório de Conselheiro Lafaiete – MG — Folha Nº

Matrícula Nº 6.401 — Data 10.02.1988

R.1- 6.401 — Em 26 de abril de 1988. - O terreno objeto da matrícula supra foi loteado de acordo com o Decreto nº 870/87, de aprovação de loteamento, datado em 28 de dezembro de 1987, do Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paula Pereira, publicado nos termos do art. 18, da Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1979, com a denominação de "BAIRRO DOS ANJOS", de propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEMIG. - [illegible] Vide plantas de mais pormenorizadas as Ruas "A" a "Rua 24". - Área loteada e vendável: [illegible] constituída de 23 (vinte e três) quadras, numeradas de 1 a 24, [illegible] - com a área de 10.[illegible] constituída por 1 lote - Área Institucional -, compreendida entre a estrada (EXTRA), a Rua "A", Rua "B", Rua "C". - QUADRA 02 - com a área de 3.327,00m2., constituída por 07 lote - Área Institucional -, compreendida entre as Ruas "B", [illegible] - QUADRA 03 - dividida em 10 (vinte e dois) lotes, compreendida entre as ruas "B", "C", "D" e "E". - QUADRA 04 - dividida em 10 (vinte e oito) lotes, compreendida entre as Ruas "B", "C", "D" e "E". - QUADRA 05 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 06 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 07 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 08 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 09 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 10 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 11 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 12 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 13 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 14 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 15 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 16 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 17 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 18 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 19 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 20 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 21 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 22 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 23 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 24 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - [illegible] - Lotes: [illegible] - Vias Internas: [illegible] - Área Verdes: [illegible] - Total: [illegible] - Área doada ao Município: [illegible] - Total Escrituras: [illegible] - Área Total: [illegible] - Dou fé. [illegible] - Averbado sob nº 1 (hum), em 10 de fevereiro de 1988. - O Oficial, [illegible] - Averbado sob nº 2 (dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do Decreto nº 870/87, de aprovação de loteamento, datado em 28 de dezembro de 1987, do Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paula Pereira, publicado nos termos do art. 18, da Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1979, com a denominação de "BAIRRO DOS ANJOS", de propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEMIG. - [illegible] Vide plantas de mais pormenorizadas as Ruas "A" a "Rua 24". - Área loteada e vendável: [illegible] constituída de 23 (vinte e três) quadras, numeradas de 1 a 24, [illegible] - com a área de 10.[illegible] constituída por 1 lote - Área Institucional -, compreendida entre a estrada (EXTRA), a Rua "A", Rua "B", Rua "C". - QUADRA 02 - com a área de 3.327,00m2., constituída por 07 lote - Área Institucional -, compreendida entre as Ruas "B", [illegible] - QUADRA 03 - dividida em 10 (vinte e dois) lotes, compreendida entre as ruas "B", "C", "D" e "E". - QUADRA 04 - dividida em 10 (vinte e oito) lotes, compreendida entre as Ruas "B", "C", "D" e "E". - QUADRA 05 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 06 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 07 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 08 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 09 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 10 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 11 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 12 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 13 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 14 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 15 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 16 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 17 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 18 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 19 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 20 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 21 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 22 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 23 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - QUADRA 24 - dividida em 11 (onze) lotes, compreendida entre as Ruas "C", "D", "E" e "F". - [illegible] - Lotes: [illegible] - Vias Internas: [illegible] - Área Verdes: [illegible] - Total: [illegible] - Área doada ao Município: [illegible] - Total Escrituras: [illegible] - Área Total: [illegible] - Dou fé. [illegible] - Averbado sob nº 1 (hum), em 10 de fevereiro de 1988. - O Oficial, [illegible] - Averbado sob nº 2 (dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 3 (três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 4 (quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 5 (cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 6 (seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 7 (sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 8 (oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 9 (nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 10 (dez), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 11 (onze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 12 (doze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 13 (treze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 14 (quatorze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 15 (quinze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 16 (dezesseis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 17 (dezessete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 18 (dezoito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 19 (dezenove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 20 (vinte), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 21 (vinte e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 22 (vinte e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 23 (vinte e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 24 (vinte e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 25 (vinte e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 26 (vinte e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 27 (vinte e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 28 (vinte e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 29 (vinte e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 30 (trinta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 31 (trinta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 32 (trinta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 33 (trinta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 34 (trinta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 35 (trinta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 36 (trinta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 37 (trinta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 38 (trinta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 39 (trinta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 40 (quarenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 41 (quarenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 42 (quarenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 43 (quarenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 44 (quarenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 45 (quarenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 46 (quarenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 47 (quarenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 48 (quarenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 49 (quarenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 50 (cinquenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 51 (cinquenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 52 (cinquenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 53 (cinquenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 54 (cinquenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 55 (cinquenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 56 (cinquenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 57 (cinquenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 58 (cinquenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 59 (cinquenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 60 (sessenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 61 (sessenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 62 (sessenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 63 (sessenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 64 (sessenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 65 (sessenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 66 (sessenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 67 (sessenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 68 (sessenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 69 (sessenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 70 (setenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 71 (setenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 72 (setenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 73 (setenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 74 (setenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 75 (setenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 76 (setenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 77 (setenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 78 (setenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 79 (setenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 80 (oitenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 81 (oitenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 82 (oitenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 83 (oitenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 84 (oitenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 85 (oitenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 86 (oitenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 87 (oitenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 88 (oitenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 89 (oitenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 90 (noventa), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 91 (noventa e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 92 (noventa e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 93 (noventa e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 94 (noventa e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 95 (noventa e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 96 (noventa e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 97 (noventa e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 98 (noventa e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 99 (noventa e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 100 (cem), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 101 (cento e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 102 (cento e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 103 (cento e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 104 (cento e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 105 (cento e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 106 (cento e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 107 (cento e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 108 (cento e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 109 (cento e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 110 (cento e dez), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 111 (cento e onze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 112 (cento e doze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 113 (cento e treze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 114 (cento e quatorze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 115 (cento e quinze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 116 (cento e dezesseis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 117 (cento e dezessete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 118 (cento e dezoito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 119 (cento e dezenove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 120 (cento e vinte), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 121 (cento e vinte e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 122 (cento e vinte e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 123 (cento e vinte e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 124 (cento e vinte e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 125 (cento e vinte e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 126 (cento e vinte e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 127 (cento e vinte e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 128 (cento e vinte e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 129 (cento e vinte e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 130 (cento e trinta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 131 (cento e trinta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 132 (cento e trinta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 133 (cento e trinta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 134 (cento e trinta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 135 (cento e trinta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 136 (cento e trinta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 137 (cento e trinta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 138 (cento e trinta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 139 (cento e trinta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 140 (cento e quarenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 141 (cento e quarenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 142 (cento e quarenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 143 (cento e quarenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 144 (cento e quarenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 145 (cento e quarenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 146 (cento e quarenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 147 (cento e quarenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 148 (cento e quarenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 149 (cento e quarenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 150 (cento e cinquenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 151 (cento e cinquenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 152 (cento e cinquenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 153 (cento e cinquenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 154 (cento e cinquenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 155 (cento e cinquenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 156 (cento e cinquenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 157 (cento e cinquenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 158 (cento e cinquenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 159 (cento e cinquenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 160 (cento e sessenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 161 (cento e sessenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 162 (cento e sessenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 163 (cento e sessenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 164 (cento e sessenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 165 (cento e sessenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 166 (cento e sessenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 167 (cento e sessenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 168 (cento e sessenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 169 (cento e sessenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 170 (cento e setenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 171 (cento e setenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 172 (cento e setenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 173 (cento e setenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 174 (cento e setenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 175 (cento e setenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 176 (cento e setenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 177 (cento e setenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 178 (cento e setenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 179 (cento e setenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 180 (cento e oitenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 181 (cento e oitenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 182 (cento e oitenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 183 (cento e oitenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 184 (cento e oitenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 185 (cento e oitenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 186 (cento e oitenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 187 (cento e oitenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 188 (cento e oitenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 189 (cento e oitenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 190 (cento e noventa), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 191 (cento e noventa e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 192 (cento e noventa e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 193 (cento e noventa e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 194 (cento e noventa e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 195 (cento e noventa e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 196 (cento e noventa e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 197 (cento e noventa e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 198 (cento e noventa e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 199 (cento e noventa e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 200 (duzentos), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 201 (duzentos e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 202 (duzentos e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 203 (duzentos e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 204 (duzentos e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 205 (duzentos e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 206 (duzentos e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 207 (duzentos e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 208 (duzentos e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 209 (duzentos e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 210 (duzentos e dez), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 211 (duzentos e onze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 212 (duzentos e doze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 213 (duzentos e treze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 214 (duzentos e quatorze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 215 (duzentos e quinze), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 216 (duzentos e dezesseis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 217 (duzentos e dezessete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 218 (duzentos e dezoito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 219 (duzentos e dezenove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 220 (duzentos e vinte), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 221 (duzentos e vinte e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 222 (duzentos e vinte e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 223 (duzentos e vinte e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 224 (duzentos e vinte e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 225 (duzentos e vinte e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 226 (duzentos e vinte e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 227 (duzentos e vinte e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 228 (duzentos e vinte e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 229 (duzentos e vinte e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 230 (duzentos e trinta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 231 (duzentos e trinta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 232 (duzentos e trinta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 233 (duzentos e trinta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 234 (duzentos e trinta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 235 (duzentos e trinta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 236 (duzentos e trinta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 237 (duzentos e trinta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 238 (duzentos e trinta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 239 (duzentos e trinta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 240 (duzentos e quarenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 241 (duzentos e quarenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 242 (duzentos e quarenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 243 (duzentos e quarenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 244 (duzentos e quarenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 245 (duzentos e quarenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 246 (duzentos e quarenta e seis), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 247 (duzentos e quarenta e sete), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 248 (duzentos e quarenta e oito), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 249 (duzentos e quarenta e nove), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 250 (duzentos e cinquenta), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 251 (duzentos e cinquenta e um), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 252 (duzentos e cinquenta e dois), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 253 (duzentos e cinquenta e três), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 254 (duzentos e cinquenta e quatro), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [illegible] - Averbado sob nº 255 (duzentos e cinquenta e cinco), em 10 de fevereiro de 1988. - Em virtude do [

666

VIDE MATRÍCULA 10.591 - O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a [illegible] - COOPERATIVA DE [illegible], área de terreno, medindo sete mil metros quadrados (7.000,00m2), situado no [illegible] [illegible], localizada no quadro 1, em 01 de julho de 1.999. A Oficial [illegible]

VIDE MATRÍCULA 11.677 - CODEURB vende à COHAB-MG a área de 7.480,00m2., que corresponde à projetada quadra 09, com a previsão de 19 lotes, em 06 de julho de 2003. [illegible] Oficial. ---

R.4 6.401 - Em 15 de setembro de 2008 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODEURB EM LIQUIDAÇÃO - *ATA DA ASSEMBLEIA GERAL* - Aos 26 de abril de 2006, às 10:00 horas, na cidade de Belo Horizonte, MG, na rua Manaus, 467, presente os representantes do Acionista Estado de Minas Gerais Humberto Rodrigues Gomes e Moreira Lobato de Campos Filho; representante do acionista Município de Belo Horizonte: Marco Antonio de Resende Teixeira, presidente da Assembléia e liquidante da Codeurb: Guilherme Simões Correa, e Secretario Vulmar Jose Procópio. *ORDEM DO DIA* - Deliberar a respeito COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MINAS GERAIS – CODEURB – à incorporação pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODEMIG. A presente ata foi devidamente registrada na Junta comercial do Estado de Minas Gerais, em 03 de julho de 2006, sob o nº 3556611. Protocolo 062265172 (as.) Marcos Tito Presidente - *Imóveis Integralizados* - de uma gleba de terreno urbano com 224.621m2, desmembrada de uma área maior de 314.300m2, localizada na zona sul da cidade de Conselheiro Lafaiete, anexo ao Bairro carijós, com frente de aproximadamente 393m2, para a rua Lopes Franco (a partir do trevo da Rodovia BR-040 na altura do Km 622), limitando-se nos fundos com a estrada de ferro da RFFSA e terrenos da Companhia Industrial Santa Matilde para CODEMIG, avaliado o Patrimônio Líquido da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – CODEURB, em liquidação na data de 31 de março de 2006 em R$343.841,96; Os documentos ficam arquivados neste cartório sob o nº 592/2008. Dou fé. Eu, [illegible], Oficial, digitei e subscrevi.

Vide matrícula 20.899, lote 01, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.900, lote 02, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.901, lote 03, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.902, lote 04, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.903, lote 05, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.904, lote 06, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 53

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTO

Livro Nº 2-A — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 6.401-B

Matrícula Nº 6.401 — Data 24 03 2016

Vide matrícula 20.905, lote 07, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.906, lote 08, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.907, lote 09, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.908, lote 10, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.909, lote 11, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.910, lote 12, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.911, lote 13, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.912, lote 14, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.913, lote 15, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.914, lote 16, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.915, lote 17, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.916, lote 18, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.917, lote 19, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.918, lote 20, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Vide matrícula 20.919, lote 21, da quadra 03, em 24 de março de 2016. A Oficial. [illegible]

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 54

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

ANEXO III – PLANTAS

PLANTA DO BAIRRO TAMAREIRAS



Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls
55

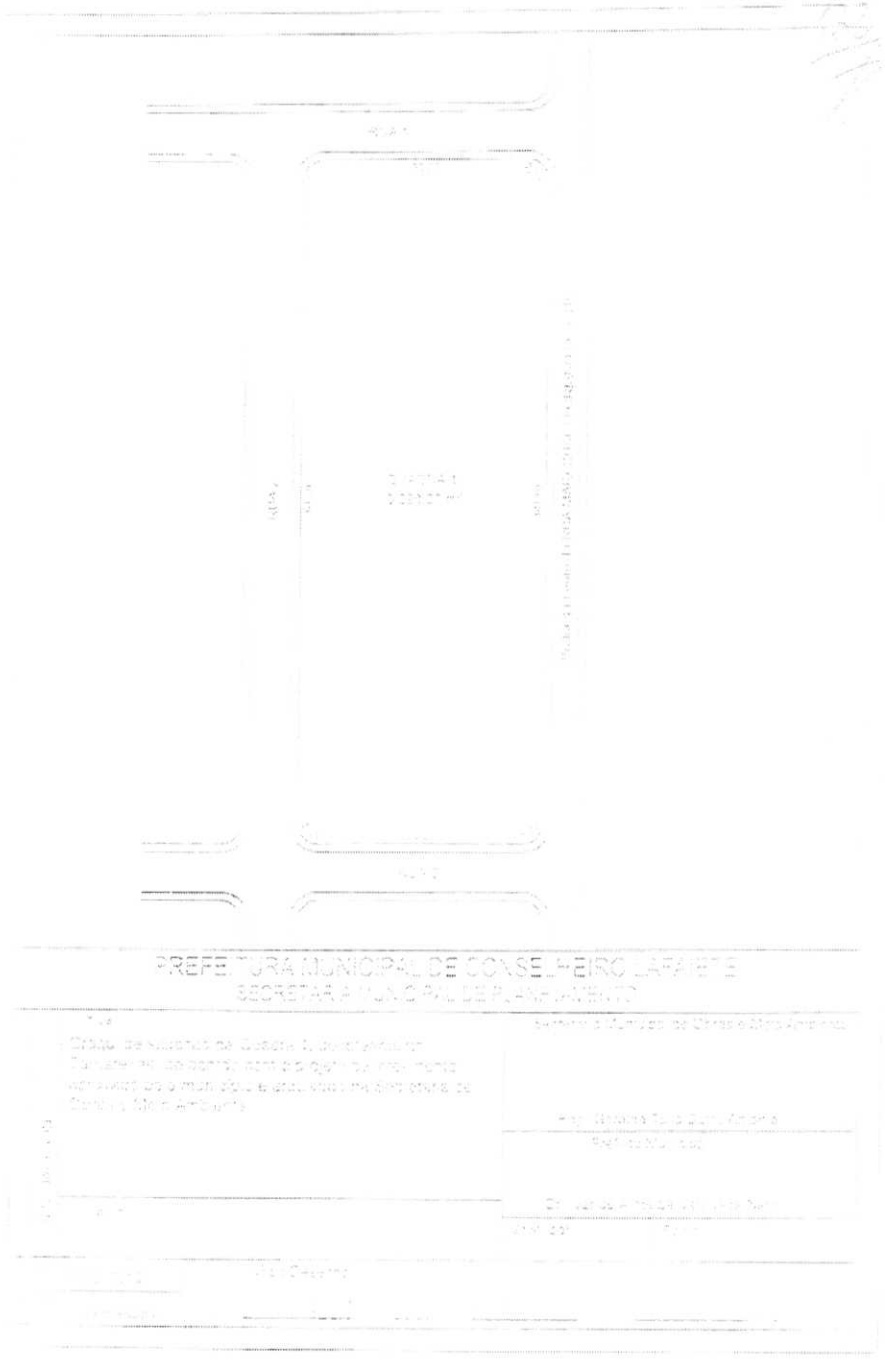

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

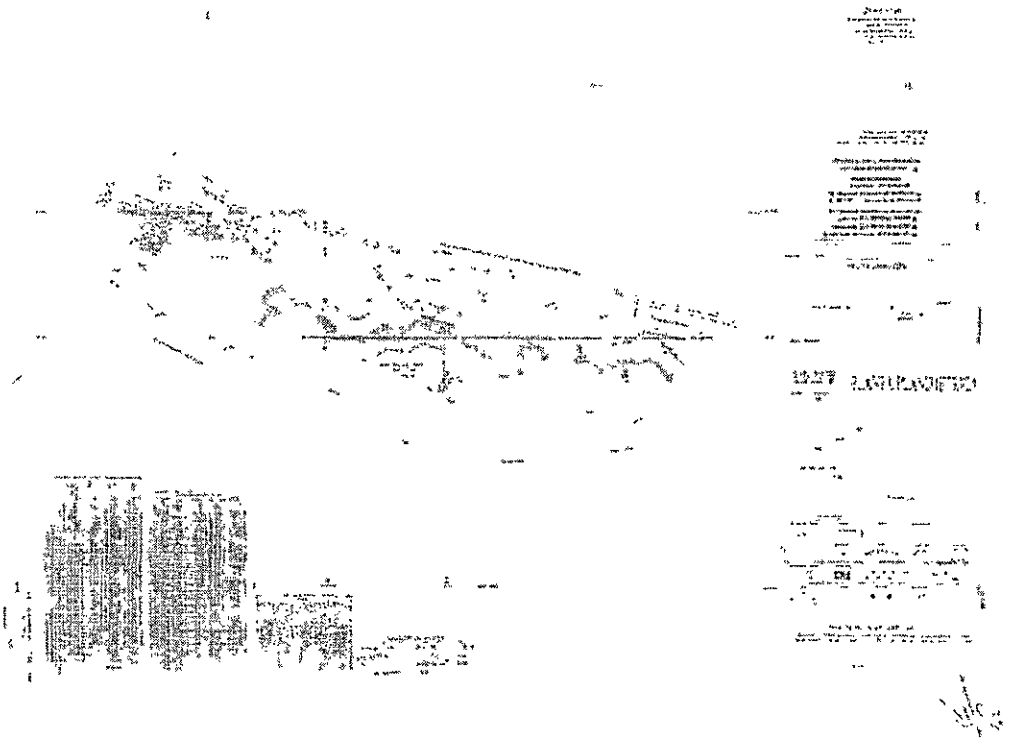

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 56

ANEXO IV – RRT

CAU/BR

Registro de Responsabilidade Técnica – RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000009289363
INICIAL
INDIVIDUAL

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ANDREIA DE CASSIA DINIZ MOURA
Registro Nacional: A1C8869-0 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.971.057/0001-45
Contrato: Valor Contrato Honorários: R$ 1.995,30
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de direito público
Celebrado em: 02/12/2019 Data de início: 10/12/2019 Previsão de término: 20/02/2020
Ação ou Identificação (Nº ART anterior, Nº Processo, Nº Contrato, Convênio, Código Identificador, etc.): RRT

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: RUA GERALDO VARQUES Nº: S/N
Complemento: Bairro: TAMAREIRAS
UF: MG CEP: 36405145 Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE
Coordenadas Geográficas: Latitude: -20.679492764544972 Longitude: -43.79152147434756

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 5 - ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Subgrupo de Atividade: 5.5 - PERÍCIA
Quantidade: 20.000,00 Unidade: m²

5. DESCRIÇÃO

Laudo pericial de avaliação do inquérito civil nº 0193.16.000674-2 dos seguintes imóveis: Imóvel pertencente ao município de Conselheiro Lafaiete com área de 19.290,00 m², composto pela totalidade na Quadra 01 no Bairro Tamareiras e Imóvel de particular localizado as margens da BR-040 km 628 medindo 22.200,00 m² na localidade denominada "Três Barras" ou "Pedra do Sino".

6. VALOR

Valor da ART: R$ 97,95 Pago em: 18/02/2020
Total Pago: R$ 97,95

7. ASSINATURAS

Declaro para os devidos fins de prova e obrigações, sob as penas previstas na legislação, a(s) data(s) que se referem(m) à(s) ART(s) de responsabilidade técnica, especificadas neste ato.

Sete Lagoas, 19 de fevereiro de 2020
Local Dia Mês Ano

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.971.057/0001-45

ANDREIA DE CASSIA DINIZ MOURA
CPF: 747.891.046-72

A autenticidade desta ART pode ser verificada em http://www.crea-mg.org.br/verificador.asp, com a chave de segurança [illegible]

Página 1 / 1

Número do documento: 21121716054400300007553010495
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121716054400300007553010495
Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO - 17/12/2021 16:05:36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 5003327-29.2021.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Fica a parte intimado para recolher o valor da despesa referente à citação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica.

Número do documento: 22042816260204500009441788224
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042816260204500009441788224
Assinado eletronicamente por: PABLO RENATO DE OLIVEIRA - 28/04/2022 16:27:29

Exmo(a) Juiz(íza);

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 57

O Município de Conselheiro Lafaiete foi intimado a recolher despesa referente a citação. Conforme se infere de manifestação de ID 6103543008, o Município de Conselheiro Lafaiete requereu, primeiramente, a citação postal. Passando a análise dos fatos, cediço que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas, gozando de isenção legal, conforme disposto pelo artigo 10, inciso I; art. 4º e art. 5º, incisos IV e IX, da Lei nº. 14.939/03, *in verbis:* Art. 10 - São isentos do pagamento de custas: I - a União, o Estado, os Municípiose as respectivas autarquias e fundações.

Pelo exposto, requer que seja efetuada a citação pela via postal.

Nestes termos, pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2022.

Talita Fernandes de Oliveira

OAB/MG 176.743

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183
AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Pessoa a ser citada: JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Endereço: RUA PROFESSOR ESTEVÃO PINTO, 933, apto 301, SERRA, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30220-060

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R$ 2.824.605,00.

CONSELHEIRO LAFAIETE, na data da assinatura eletrônica.

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE	AR DR/MG TJMG CORREIOS	COMPROVANTE DE ENTREGA UNIDADE DE POSTAGEM
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE REMETENTE: 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete ENDEREÇO: Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 - Emissão 15 de agosto de 2022 Nº DO PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183 DESTINATÁRIO: JAQUELINE DO ROSARIO COSTA	OCORRÊNCIA: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Endereço ( ) Ausente	UNIDADE DE DESTINO
Assinatura e Data - Recebedor	Nome Legível - Recebedor	

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ESTEVÃO PINTO, 933, apto 301, SERRA, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30220-060

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 58

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183
AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Pessoa a ser citada: ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR

Endereço: RUA HENRIQUE FURTADO PORTUGAL, 24, apto 902, BURITIS, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30493-175

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R$ 2.824.605,00.

CONSELHEIRO LAFAIETE, na data da assinatura eletrônica.

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE	AR DRMG TJMG CORREIOS	COMPROVANTE DE ENTREGA UNIDADE DE POSTAGEM
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE REMETENTE: 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete ENDEREÇO: Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 - Emissão 15 de agosto de 2022 Nº DO PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183 DESTINATÁRIO: ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR	OCORRÊNCIA: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Endereço ( ) Ausente	UNIDADE DE DESTINO
Assinatura e Data - Recebedor	Nome Legível - Recebedor	

ENDEREÇO: RUA HENRIQUE FURTADO PORTUGAL, 24, apto 902, BURITIS, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30493-175

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183
AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Pessoa a ser citada: JULIO VIEIRA FRANCO

Endereço: RUA HOLANDA LIMA, 79, apto 201, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30441-031

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R$ 2.824.605,00.

CONSELHEIRO LAFAIETE, na data da assinatura eletrônica.

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

AR

DR/MG TJMG CORREIOS

OCORRÊNCIA
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REMETENTE: 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

ENDEREÇO: Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 - Emissão 15 de agosto de 2022

UNIDADE DE DESTINO

Nº DO PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183

DESTINATÁRIO: JULIO VIEIRA FRANCO

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

ENDEREÇO: RUA HOLANDA LIMA, 79, apto 201, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30441-031

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Fls 60

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183
AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Pessoa a ser citada: ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO

Endereço: RUA HENRIQUE FURTADO PORTUGAL, 24, apto 902, BURITIS, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30493-175

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R$ 2.824.605,00.

CONSELHEIRO LAFAIETE, na data da assinatura eletrônica.

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

AR

DR/MG TJMG CORREIOS

OCORRÊNCIA
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REMETENTE: 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

ENDEREÇO: Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 - Emissão 15 de agosto de 2022

UNIDADE DE DESTINO

Nº DO PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183

DESTINATÁRIO: ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

ENDEREÇO: RUA HENRIQUE FURTADO PORTUGAL, 24, apto 902, BURITIS, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30493-175

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183
AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Pessoa a ser citada: ROZANE APARECIDA LANA FRANCO

Endereço: AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 525, bloco 2 - apto 602, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150-101

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R$ 2.824.605,00.

CONSELHEIRO LAFAIETE, na data da assinatura eletrônica.

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE	AR DR/MG TJMG CORREIOS	COMPROVANTE DE ENTREGA UNIDADE DE POSTAGEM
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE REMETENTE: 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete ENDEREÇO: Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 - Emissão 15 de agosto de 2022 Nº DO PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183 DESTINATÁRIO: ROZANE APARECIDA LANA FRANCO	OCORRÊNCIA ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Endereço ( ) Ausente	UNIDADE DE DESTINO

ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 525, bloco 2 - apto 602, CENTRO,
BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150-101

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 62

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183
AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Pessoa a ser citada: CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO

Endereço: RUA HOLANDA LIMA, apto 201, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30441-031

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R$ 2.824.605,00.

CONSELHEIRO LAFAIETE, na data da assinatura eletrônica.

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

AR

DR/MG TJMG CORREIOS

OCORRÊNCIA
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REMETENTE: 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

ENDEREÇO: Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 - Emissão 15 de agosto de 2022

UNIDADE DE DESTINO

Nº DO PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183

DESTINATÁRIO: CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

ENDEREÇO: RUA HOLANDA LIMA, apto 201, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30441-031

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183
AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Pessoa a ser citada: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO

Endereço: Rua Coronel João Gomes, 172, Santo Antônio, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36401-126

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R$ 2.824.605,00.

CONSELHEIRO LAFAIETE, na data da assinatura eletrônica.

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

AR

DR/MG TJMG CORREIOS

OCORRÊNCIA
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REMETENTE: 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

ENDEREÇO: Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 - Emissão 15 de agosto de 2022

UNIDADE DE DESTINO

Nº DO PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183

DESTINATÁRIO: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

ENDEREÇO: Rua Coronel João Gomes, 172, Santo Antônio, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36401-126

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 64

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183
AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Pessoa a ser citada: ALEX VIEIRA FRANCO

Endereço: AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 525, bloco 2, apto 602, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150-101

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R$ 2.824.605,00.

CONSELHEIRO LAFAIETE, na data da assinatura eletrônica.

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE	AR DR/MG TJMG CORREIOS	COMPROVANTE DE ENTREGA UNIDADE DE POSTAGEM
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE REMETENTE: 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete ENDEREÇO: Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 - Emissão 15 de agosto de 2022 Nº DO PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183 DESTINATÁRIO: ALEX VIEIRA FRANCO	OCORRÊNCIA ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Endereço ( ) Ausente	UNIDADE DE DESTINO

ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 525, bloco 2, apto 602, CENTRO,
BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150-101

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 65

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CARTA DE CITAÇÃO GERAL

PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183
AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Pessoa a ser citada: RIVA VIEIRA FRANCO

Endereço: RUA PROFESSOR ESTEVÃO PINTO, 933, apto 301, SERRA, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30220-060

ANEXO que integra esta carta: : Contrafé Eletrônica com código para acesso à Petição Inicial e ao Despacho do Juiz

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para os termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como CIENTIFICADA de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel.

VALOR CAUSA: R$ 2.824.605,00.

CONSELHEIRO LAFAIETE, na data da assinatura eletrônica.

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

AR

DR/MG TJMG CORREIOS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REMETENTE: 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

ENDEREÇO: Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 - Emissão 15 de agosto de 2022

Nº DO PROCESSO: 5003327-29.2021.8.13.0183

DESTINATÁRIO: RIVA VIEIRA FRANCO

OCORRÊNCIA
( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Endereço
( ) Ausente

UNIDADE DE DESTINO

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ESTEVÃO PINTO, 933, apto 301, SERRA, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30220-060

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Fls. 66

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003327-29.2021.8.13.0183

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, JULIO VIEIRA FRANCO, CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, RIVA VIEIRA FRANCO, JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 67

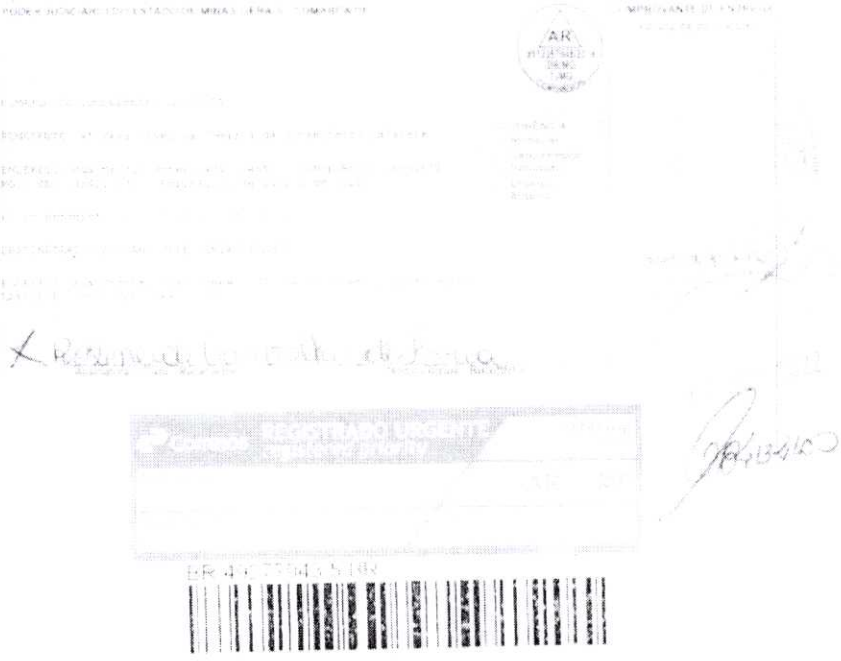

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

AR

X Recebido [illegible]

REGISTRADO URGENTE

BR 4[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIANO
15/08/2022 17:39:34
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316232664100009582198369
Assinado eletronicamente por: 9577947344

22081517390748900009574041213

1 of 1

15/08/2022 17:43



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 68

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003327-29.2021.8.13.0183

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, JULIO VIEIRA FRANCO, CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, RIVA VIEIRA FRANCO, JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000



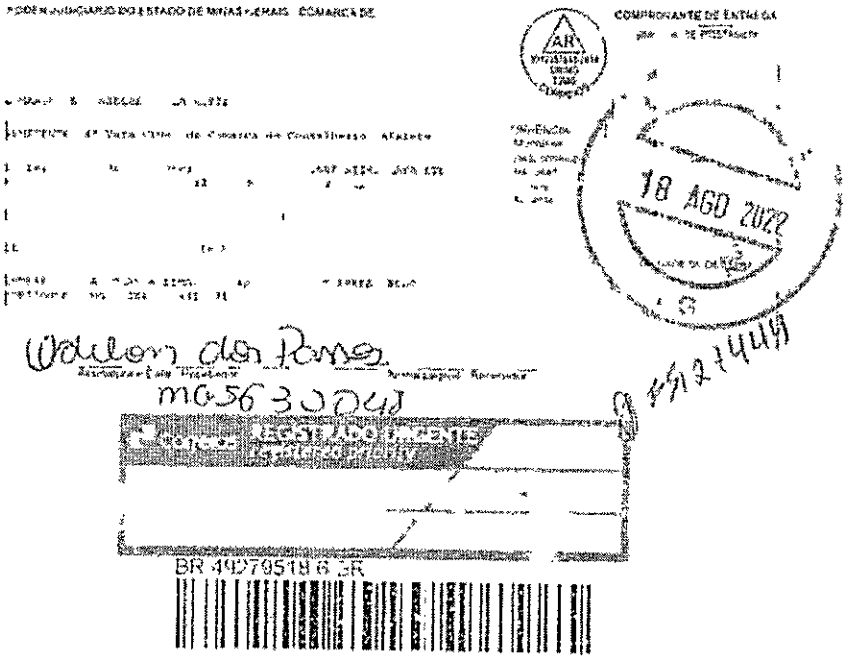
COMPROVANTE DE ENTREGA
18 AGO 2022
BR 497951816 BR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls
69

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTINIANO
15/08/2022 17:39:34
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 95794734O

22081517382315700009574041209

1 of 1 15/08/2022 17:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003327-29.2021.8.13.0183

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, JULIO VIEIRA FRANCO, CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, RIVA VIEIRA FRANCO, JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 70

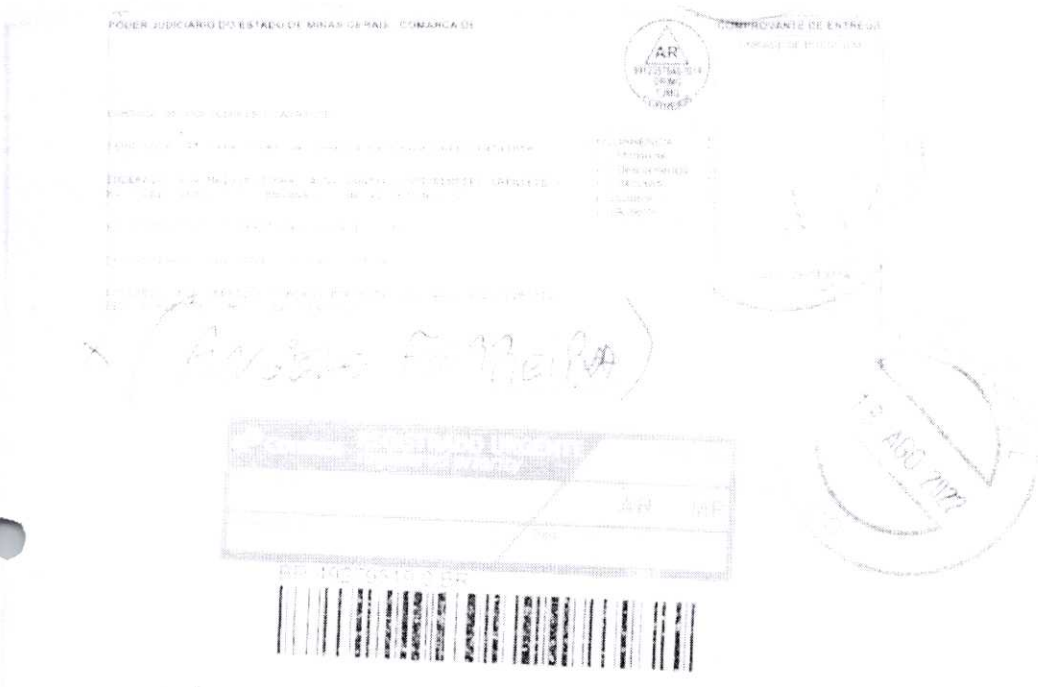

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

AR

Ø 84104864 18/08/22

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIANO
15/08/2022 17:39:34

22081517372380800009574041208

1 of 1

15/08/2022 17:42

Número do documento: 22082513051677900009584066612
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082513051677900009584066612
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO DOS SANTOS HERMENEGILDO - 25/08/2022 13:05:16

Num. 9587972793 - Pág. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 71

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003327-29.2021.8.13.0183

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, JULIO VIEIRA FRANCO, CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, RIVA VIEIRA FRANCO, JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA



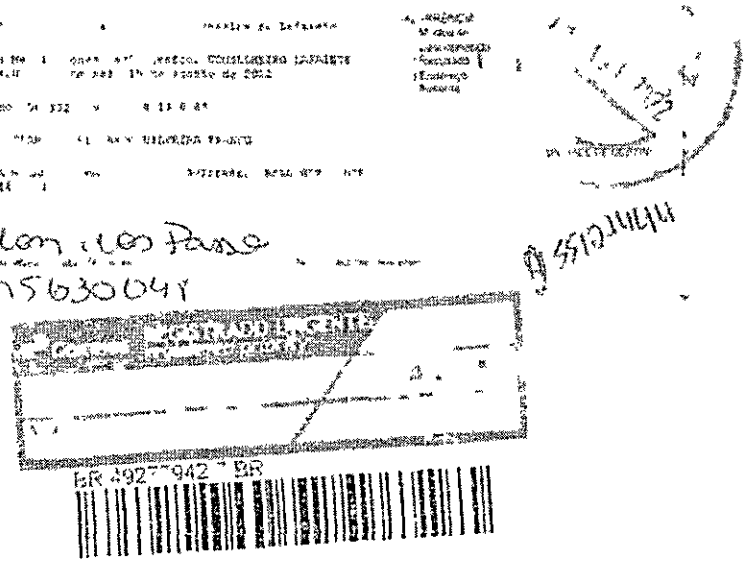

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 72

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTINIANO
15/08/2022 17:39:34
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 95779473 43

22081517383930600009574041212

1 of 1

15/08/2022 17:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003327-29.2021.8.13.0183

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, JULIO VIEIRA FRANCO, CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, RIVA VIEIRA FRANCO, JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 73

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

(ANGELA FERREIRA)

18 AGO 2022

Correios REGISTRADO URGENTE
Registered Priority
AR MP

BR 4527951[illegible] BR

84104864 18/08/22

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIANO
15/08/2022 17:39:34
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 9587947341

22081517375247500009574041210

1 of 1

15/08/2022 17:43

Número do documento: 22082513101554600009584070260
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082513101554600009584070260
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO DOS SANTOS HERMENEGILDO - 25/08/2022 13:10:15

Num. 9587976441 - Pág. 1

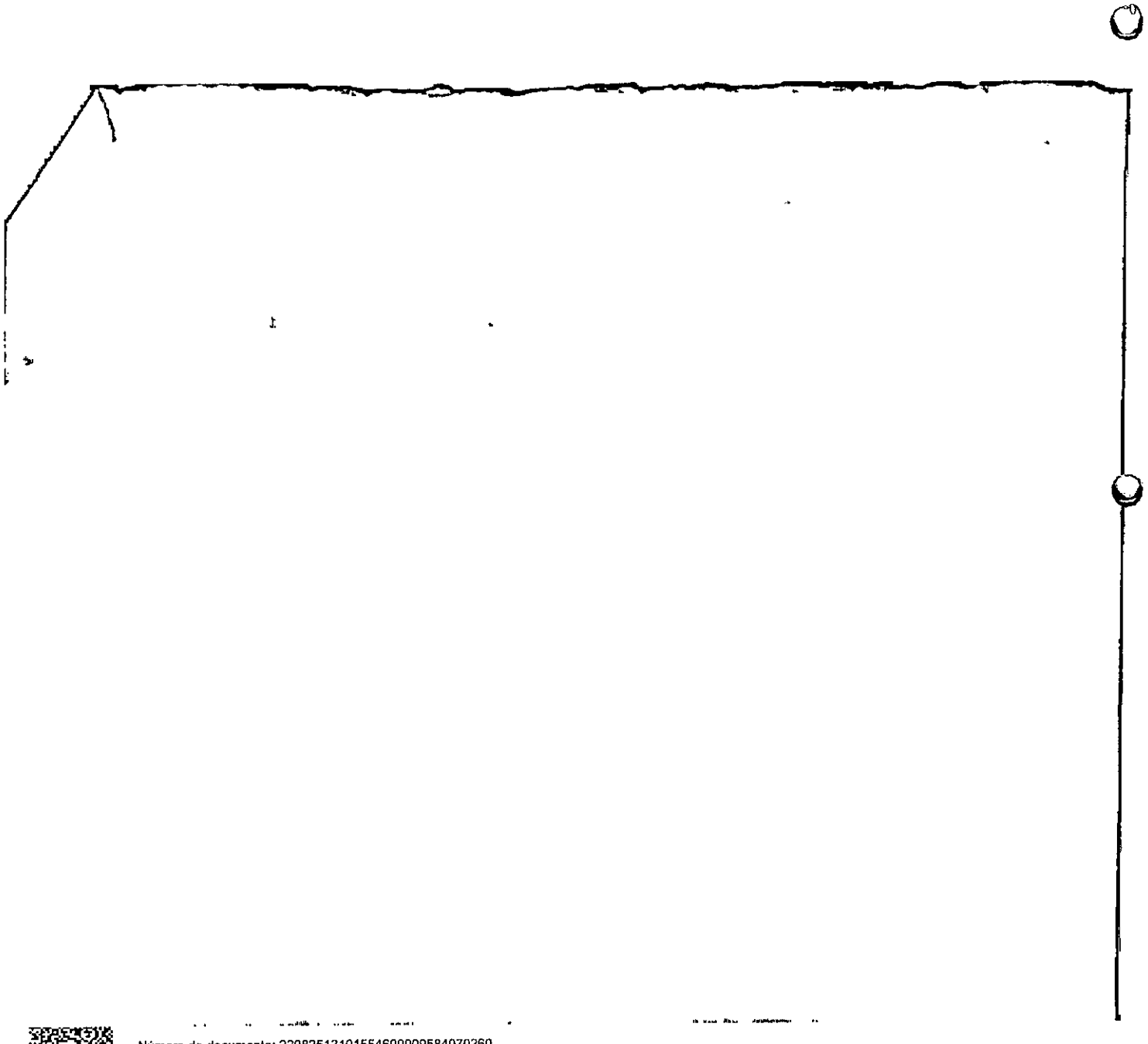

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG — Fls. 74

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003327-29.2021.8.13.0183

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, JULIO VIEIRA FRANCO, CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, RIVA VIEIRA FRANCO, JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Carta de intimação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000



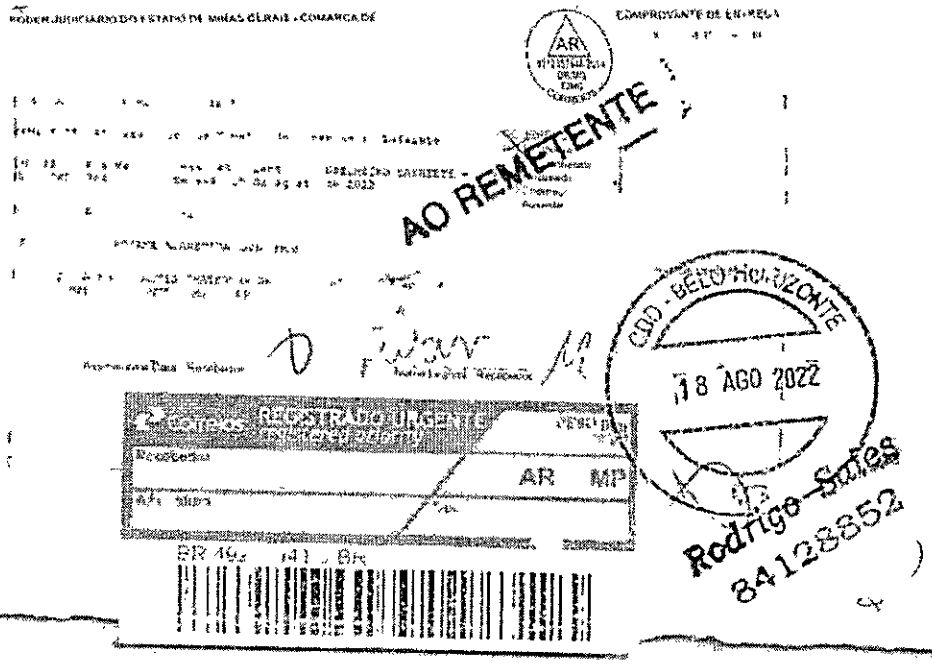
AO REMETENTE
18 AGO 2022
Rodrigo Sales
84128852
AR
MP

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 75

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003327-29.2021.8.13.0183

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, JULIO VIEIRA FRANCO, CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, RIVA VIEIRA FRANCO, JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Carta de intimação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

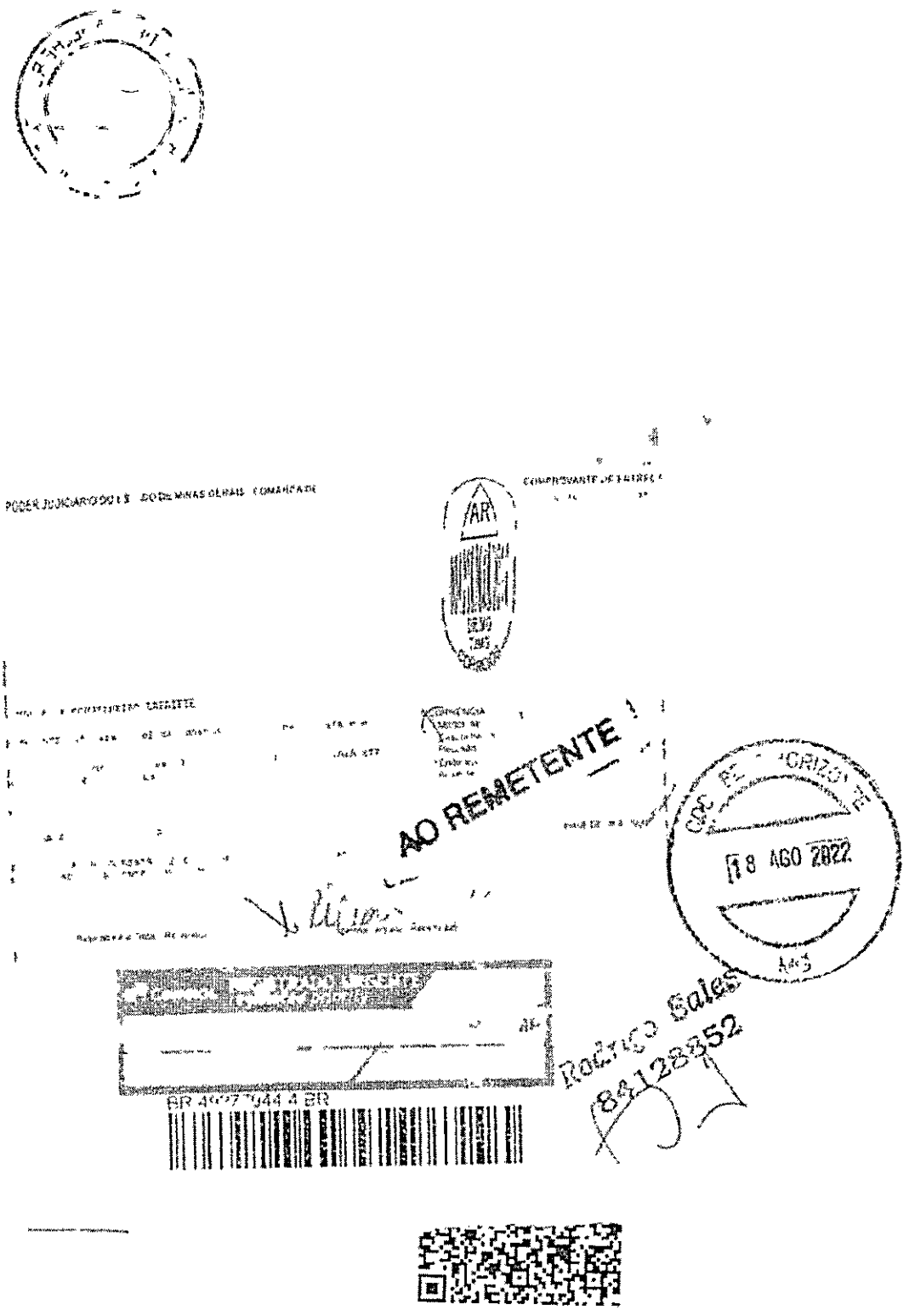

null

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 76

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 5003327-29.2021.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO e outros (8)

Fica a Parte Autora intimada para manifestar-se, requerendo o que for de direito, haja vista o contido na ID de:9587991823 e 9587985488.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica.

Número do documento: 22082513363519100009584101177
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082513363519100009584101177
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO DOS SANTOS HERMENEGILDO - 25/08/2022 13:40:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 77

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003327-29.2021.8.13.0183

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, JULIO VIEIRA FRANCO, CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, RIVA VIEIRA FRANCO, JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000





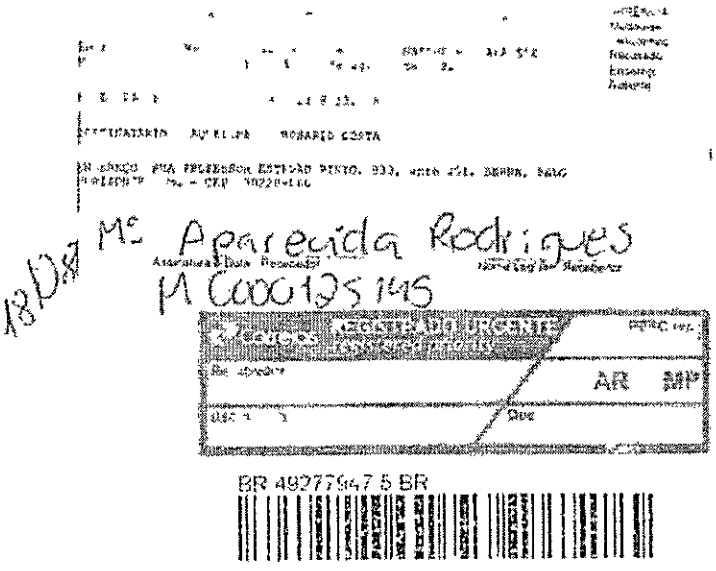

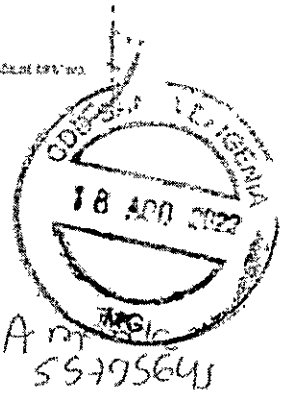

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMBANO
15/08/2022 17:49:34
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 9577947338

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 78

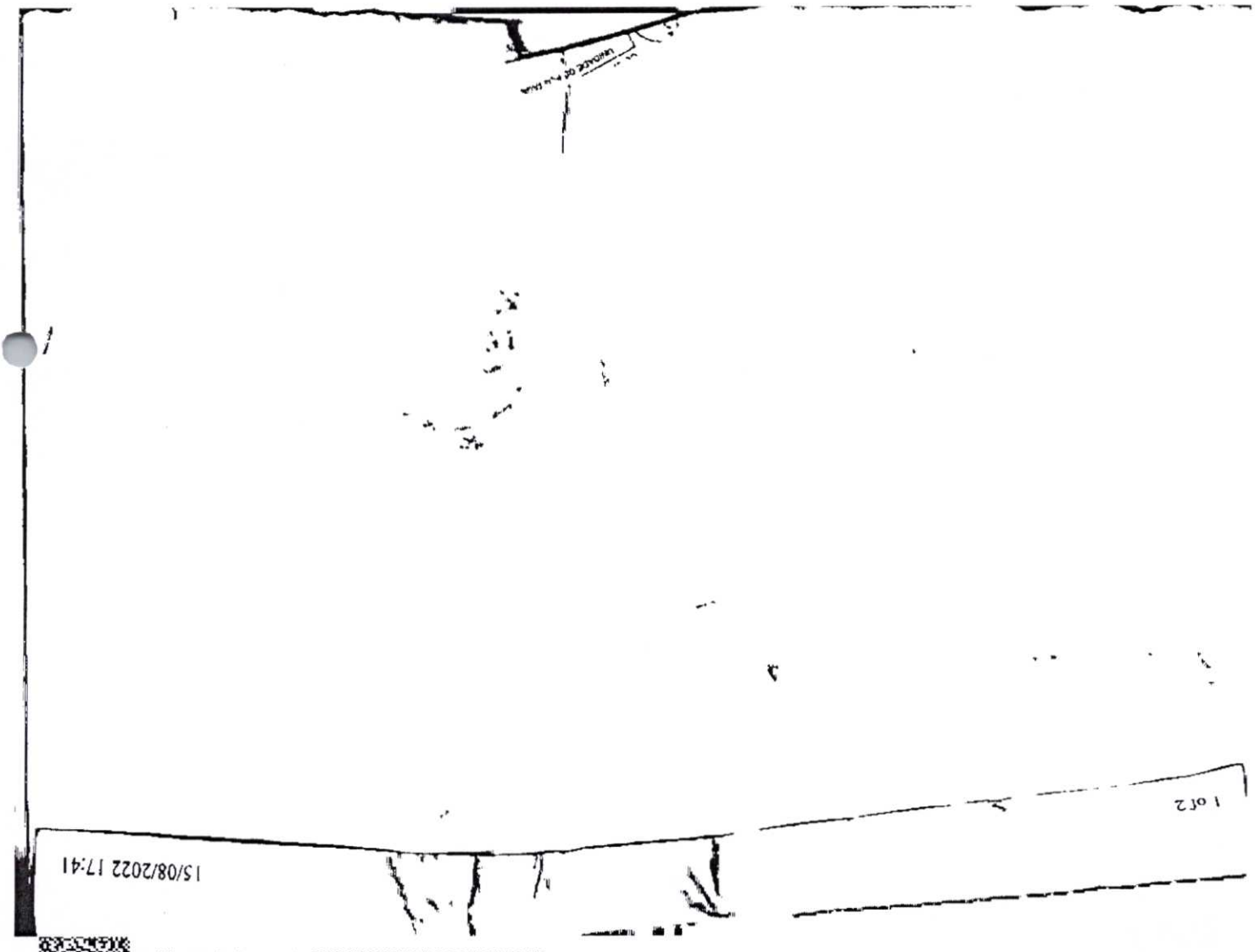

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5003327-29.2021.8.13.0183

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RÉU/RÉ: LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO, ALEX VIEIRA FRANCO, ROZANE APARECIDA LANA FRANCO, JULIO VIEIRA FRANCO, CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO, ELY FRANCO RIBEIRO JUNIOR, ANGELA MARIA VIEIRA FRANCO, RIVA VIEIRA FRANCO, JAQUELINE DO ROSARIO COSTA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 79

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMPROVANTE DE ENTREGA

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Mª Aparecida Rodrigues

Amanda

BR 4[illegible]7948 9 BR

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIANO
15/08/2022 17:39:34
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 9577947346

22081517364216600009574041215

1 of 1

15/08



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Autos nº. 5003327-29.2021.8.13.0183

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, já qualificado nos autos em epígrafe, da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA** que move em face de **LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS,** representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, bem como por seu Procurador Geral, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, inscrito na OAB/MG 117.599, e demais procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O Município foi intimado para manifestar-se sobre a devolução de mandado não cumprido em ID's 9587991823 e 9587985488 em relação às partes Alex Vieira Franco e Rozane Aparecida Lana Franco.

Diante do exposto, e considerando que as partes são casadas e residem no mesmo local, apresenta novo endereço para tentativa de citação pugnando pela expedição de carta com aviso de recebimento: Rua Luz, 121, apto 602, bairro Serra – Belo Horizonte/MG

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 06 de setembro de 2022

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

OAB/MG 117.599

Talita Fernandes de Oliveira

OAB/MG 176.743

Juliana Coelho Machado

OAB/MG 108.569

EXPEDIENTE
04/11/22

Comunicado nº 285/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681